

— DIÁRIO — **OFICIAL**



Prefeitura Municipal
de
Mucuri



ÍNDICE

AVISO

DECISÃO IMPUGNAÇÃO – MABELÊ – PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE17-2026 – AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIAS



DECISÃO IMPUGNAÇÃO – MABELÊ – PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE17-2026 – AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI
ESTADO DA BAHIA

DECISÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR
AO JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº PE17-2026-3
Processo Administrativo nº 2311-2026

Impugnante: MABELÊ VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA. - CNPJ nº 35.457.127/0001-19

I. DO RELATÓRIO

Trata-se de impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico - SRP nº PE17-2026-3 (ID Licitações-e 1101070), cujo objeto é o fornecimento de 05 (cinco) ambulâncias de simples remoção (Tipo A) para a Secretaria Municipal de Saúde, apresentada tempestivamente pela empresa MABELÊ VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA. em 02/10/2026, contra a previsão do item 9 do Termo de Referência que atribui à contratada todos os custos de encaminhamento e retorno do veículo quando o atendimento de defeito coberto pela garantia exigir deslocamento à assistência técnica localizada fora do Município de Mucuri/BA.

Instruído o feito com Manifestação Técnica pelo Acolhimento da Impugnação, o Pregoeiro/Agente responsável pela condução do certame procedeu ao cotejo das alegações com o Edital, o Termo de Referência e o Estudo Técnico Preliminar e proferiu decisão fundamentada, na qual:

- (i) conheceu da impugnação, por tempestiva e por partir de parte legítima, nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021;
- (ii) julgou procedente o pedido de supressão da obrigação de custeio, pela contratada, do transporte de ida e retorno das ambulâncias para assistência técnica fora do Município, mantidas integralmente as demais exigências de garantia, assistência técnica, prazos de atendimento e reparo;
- (iii) determinou a retificação dos itens 9 e 13 do Termo de Referência (Anexo I) e do item 6 do Estudo Técnico Preliminar, com as redações expressamente indicadas, sem alteração das especificações técnicas, dos quantitativos, da estimativa de preços, dos requisitos de habilitação, do critério de julgamento ou do modo de disputa;
- (iv) declarou válidas as propostas já cadastradas, considerando sem efeito apenas o compromisso relativo ao custeio do transporte constante das declarações de garantia, facultada a retirada ou substituição das propostas até a abertura da sessão, nos termos dos itens 4.8 e 6.2 do Edital;
- (v) manteve a sessão pública designada para 07/10/2026, às 9h, com fundamento na parte final do art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, por não comprometer a retificação a formulação das propostas, interpretando o item 13.5 do Edital em conformidade com a Lei; e
- (vi) determinou à Secretaria Municipal de Saúde a formalização, nos autos, da logística e da dotação orçamentária para o transporte dos veículos à rede de assistência técnica.

Os autos são submetidos a esta Autoridade Superior para ciência, controle administrativo e ratificação da decisão proferida, no exercício das atribuições administrativas previstas na Lei Orgânica do Município e na



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI
ESTADO DA BAHIA

regulamentação municipal pertinente, considerando a proximidade da sessão pública designada para 07/10/2026.

II. DA COMPETÊNCIA E DA FUNDAMENTAÇÃO

A Lei nº 14.133/2021 estabelece, em seu art. 8º, a condução da licitação por agente de contratação, dispondo o § 5º que, na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro. A mesma Lei estrutura mecanismos de governança, gestão de riscos e controle preventivo, especialmente em seu art. 169, sem transformar a atuação da autoridade superior em substituição automática da competência decisória do agente que conduz o procedimento.

A presente manifestação superior é exercida no âmbito das atribuições administrativas de supervisão e controle conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela regulamentação municipal pertinente, devendo ser compreendida como ratificação e controle da decisão submetida a exame, e não como transferência genérica de responsabilidade pelos atos individuais praticados pelos agentes públicos no procedimento.

Examinada a decisão submetida a controle, verifica-se que ela:

- (a) observou os requisitos de legitimidade e tempestividade do art. 164 da Lei nº 14.133/2021 e do item 13.1 do Edital, tratando como mero equívoco de capitulação a referência da Impugnante ao art. 34 da mesma Lei;
- (b) acolheu o pedido com base em juízo motivado de conveniência e adequação da distribuição de encargos, em atenção aos princípios da motivação, da proporcionalidade e da competitividade (arts. 5º e 9º, inciso I, alíneas “a” e “c”) e ao dever de definir as condições de garantia, manutenção e assistência técnica e as responsabilidades das partes (arts. 18, inciso III, 40, § 1º, inciso III, e 92, incisos XIII e XIV), sem afirmar a ilegalidade genérica de cláusulas dessa natureza;
- (c) preservou o núcleo da garantia, mantendo a responsabilidade da contratada pela correção dos vícios e defeitos que lhe sejam imputáveis (art. 119), os prazos de resposta e de início do atendimento técnico e eventual cobertura de transporte oferecida pelo fabricante ou fornecedor;
- (d) reconheceu que o transporte não é custo eliminado, mas encargo redistribuído à Administração, determinando a sua prévia formalização pela Secretaria Municipal de Saúde, em atenção ao planejamento e à gestão de riscos;
- (e) delimitou com precisão as retificações, apresentando as novas redações e registrando que a Minuta de Contrato e a Ata de Registro de Preços se submetem ao Termo de Referência retificado por vinculação, sem alteração de qualquer outra disposição do instrumento convocatório;
- (f) concluiu, de forma motivada, que a retificação não compromete a formulação das propostas, por ser exclusivamente supressiva, recair sobre encargo eventual e acessório sem parcela destacada no preço, preservar a estimativa de R\$ 804.862,50, manter válidas as propostas já cadastradas, permitir aos licitantes a substituição de propostas e o ajuste de preço na etapa de lances, e beneficiar igualmente todos os interessados, hipótese em que o art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 dispensa a reabertura de prazo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI
ESTADO DA BAHIA

- (g) enfrentou expressamente o item 13.5 do Edital, interpretando-o em conformidade com o art. 55, § 1º, da Lei, e confirmou como data a ser publicada a já designada, considerando, ainda, o interesse público na reposição da frota de transporte sanitário após o fracasso do Pregão Eletrônico PE7-2026-3; e
- (h) assegurou a publicidade da decisão e da retificação nos mesmos meios utilizados para o Edital, até o último dia útil anterior à abertura do certame, nos termos do art. 164, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021 e do item 13.2 do Edital.

III. DA DECISÃO

Ante o exposto, no exercício das atribuições administrativas conferidas pela Lei Orgânica do Município de Mucuri/BA e pela regulamentação municipal aplicável, e em observância à Lei Federal nº 14.133/2021, DECIDO:

- **RATIFICAR** a decisão proferida pelo Pregoeiro/Agente responsável pela condução do Pregão Eletrônico - SRP nº PE17-2026-3, adotando seus fundamentos;
- **CONFIRMAR** o conhecimento da impugnação, por tempestiva e legítima, e a procedência do pedido de supressão da obrigação de custeio, pela contratada, do transporte de ida e retorno das ambulâncias para assistência técnica fora do Município de Mucuri/BA;
- **APROVAR** a retificação dos itens 9 e 13 do Termo de Referência (Anexo I) e do item 6 do Estudo Técnico Preliminar, nos exatos termos das redações constantes da decisão ratificada, permanecendo inalteradas as demais disposições do Edital e de seus anexos;
- **CONFIRMAR** a validade das propostas já cadastradas no sistema, considerando-se sem efeito, nas declarações de garantia e assistência técnica já apresentadas, apenas o compromisso relativo ao custeio do transporte, facultada aos licitantes a retirada ou substituição de suas propostas até a abertura da sessão pública, nos termos dos itens 4.8 e 6.2 do Edital;
- **MANTER** a data da sessão pública do Pregão Eletrônico - SRP nº PE17-2026-3, designada para 07/10/2026, às 9h (horário de Brasília), uma vez que a retificação decorrente do acolhimento da impugnação não compromete a formulação das propostas, sendo desnecessária a reabertura de prazo, nos termos da parte final do art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, e do item 13.5 do Edital interpretado em conformidade com a Lei;
- **DETERMINAR** à Secretaria Municipal de Saúde que formalize nos autos, antes do primeiro atendimento em garantia que exija deslocamento externo, a forma de execução do transporte das ambulâncias até a rede de assistência técnica e a respectiva dotação orçamentária;
- **DETERMINAR** o retorno dos autos ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos para:
 - (i) notificação formal da Impugnante quanto ao inteiro teor desta decisão e da decisão ratificada;
 - (ii) juntada da Manifestação Técnica pelo Acolhimento da Impugnação, da decisão ratificada e desta decisão aos autos do Processo Administrativo nº 2311-2026;
 - (iii) consolidação das peças retificadas e publicação do aviso de retificação, acompanhado das decisões, até 06/10/2026, nos mesmos meios utilizados para a divulgação do Edital, inclusive Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, sistema Licitações-e (ID 1101070), sítio



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI
ESTADO DA BAHIA**

eletrônico oficial do Município e Diário Oficial do Município, consignando-se expressamente a manutenção da sessão pública; e

(iv) regular prosseguimento do procedimento na data já designada.

IV. DISPOSIÇÕES FINAIS

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Mucuri/BA, 06 de outubro de 2026.

ROBERTO CARLOS
FIGUEIREDO
COSTA:51974347672

Assinado de forma digital por
ROBERTO CARLOS FIGUEIREDO
COSTA:51974347672
Dados: 2026.10.06 17:41:31 -03'00'

Roberto Carlos Figueiredo Costa
Prefeito Municipal de Mucuri/BA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI
ESTADO DA BAHIA

DECISÃO ADMINISTRATIVA SOBRE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº PE17-2026-3

Processo Administrativo nº 2311-2026

Impugnante: MABELÊ VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA. - CNPJ nº 35.457.127/0001-19.

I. RELATÓRIO

A empresa MABELÊ VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA., já qualificada nos autos, protocolou, em 02/10/2026, IMPUGNAÇÃO AO EDITAL do Pregão Eletrônico - SRP nº PE17-2026-3 (ID Licitações-e 1101070), cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento de 05 (cinco) ambulâncias de simples remoção (Tipo A), destinadas à Secretaria Municipal de Saúde de Mucuri/BA, por meio do Sistema de Registro de Preços, estando a sessão pública designada para 07/10/2026, às 9h (horário de Brasília).

Em síntese, a Impugnante insurge-se contra a previsão do item 9 do Termo de Referência (Anexo I) segundo a qual, quando o atendimento de defeito coberto pela garantia exigir o deslocamento ou a remoção do veículo para oficina, concessionária ou unidade de assistência técnica localizada fora do Município de Mucuri/BA, "todos os custos necessários ao encaminhamento e retorno do veículo serão de responsabilidade da Contratada, sem qualquer ônus adicional para a Administração". Sustenta que a obrigação extrapola os encargos usualmente associados à garantia automotiva, carece de motivação técnica, tende a ser incorporada ao preço ofertado e pode restringir a competitividade, requerendo a revisão ou a supressão da exigência.

Instada a se manifestar, a área técnica emitiu Manifestação Técnica pelo Acolhimento da Impugnação, datada de 06/10/2026, opinando pela supressão da obrigação impugnada, com retificação pontual do Termo de Referência e do Estudo Técnico Preliminar, e pela manutenção da data da sessão pública, por se tratar de alteração que não compromete a formulação das propostas.

É o relatório. Passa-se à análise.

II. DA ADMISSIBILIDADE

Nos termos do art. 164, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do item 13.1 do Edital, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei, devendo o pedido ser protocolado até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI
ESTADO DA BAHIA**

A sessão pública está designada para 07/10/2026 (quarta-feira), de modo que o prazo para impugnação se encerrou em 02/10/2026 (sexta-feira), data em que a peça foi protocolada, respeitando-se o prazo legal. A indicação do art. 34 da Lei nº 14.133/2021 como fundamento procedimental constitui mero equívoco de capitulação, que não impede a apreciação do pedido, cujo conteúdo é claramente identificável. Presentes, portanto, a legitimidade e a tempestividade, razão pela qual a impugnação deve ser conhecida.

Decisão: CONHECIDA. A impugnação deve ser processada e apreciada em seu mérito.

III. DA ANÁLISE DE MÉRITO

III.1. Custeio, pela contratada, do transporte do veículo para assistência técnica fora do Município (item 2.1 da impugnação)

A impugnação encontra correspondência objetiva no instrumento convocatório. A obrigação questionada consta do item 9 do Termo de Referência (Garantia e Assistência Técnica) e é reproduzida no item 13 do Termo de Referência, como parte do conteúdo da declaração de garantia e assistência técnica exigida com a proposta, e no item 6 do Estudo Técnico Preliminar (requisito “Possuir garantia e assistência técnica de fábrica”).

A garantia, a assistência técnica e a correção de defeitos são indispensáveis à disponibilidade da frota de transporte sanitário. A efetividade desse atendimento, contudo, pode ser assegurada por uma divisão de responsabilidades em que a contratada mantém integralmente o núcleo da garantia — suporte técnico, diagnóstico, fornecimento de peças e reparo — e a Administração providencia o transporte da ambulância quando o atendimento exigir deslocamento à rede autorizada situada fora do Município.

Conforme registrado na manifestação técnica, a cláusula atribui ao fornecedor um encargo logístico eventual, cuja ocorrência, frequência e valor dependem do local da rede autorizada, da natureza do defeito e do meio seguro de transporte. A sua supressão define com maior clareza a responsabilidade de cada parte e reduz a incerteza para a disputa, em atenção aos princípios da motivação, da proporcionalidade e da competitividade (arts. 5º e 9º, inciso I, alíneas “a” e “c”, da Lei nº 14.133/2021), bem como ao dever de definir adequadamente as condições de garantia, manutenção e assistência técnica e as responsabilidades das partes (arts. 18, inciso III, 40, § 1º, inciso III, e 92, incisos XIII e XIV, da mesma Lei).

O acolhimento decorre de juízo de conveniência e adequação da distribuição de encargos, e não do reconhecimento de que toda cláusula dessa natureza seja ilegal. Também não se presume redução de preços ou aumento do número de participantes. O transporte não é eliminado como



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI
ESTADO DA BAHIA**

custo: passa a ser encargo da Administração, cabendo à Secretaria Municipal de Saúde formalizar nos autos, antes do primeiro atendimento em garantia que exija deslocamento externo, a forma de execução dessa logística e a respectiva dotação orçamentária.

A supressão não afasta a obrigação de cumprimento da garantia, os prazos de resposta (24 horas) e de início do atendimento técnico (02 dias úteis), nem a responsabilidade da contratada pela correção dos vícios e defeitos que lhe sejam imputáveis, nos termos do art. 119 da Lei nº 14.133/2021, tampouco eventual cobertura de transporte disponibilizada pelo fabricante ou fornecedor.

Em consequência, o Termo de Referência e o Estudo Técnico Preliminar passam a vigorar com as seguintes retificações:

a) Item 9 do Termo de Referência — o parágrafo que atribui à contratada os custos de encaminhamento e retorno do veículo passa a ter a seguinte redação:

“Quando o atendimento de defeito coberto pela garantia exigir o encaminhamento do veículo à assistência técnica fora do Município de Mucuri/BA, caberá à Contratante providenciar e custear o transporte de ida e retorno, ressalvada a cobertura de transporte disponibilizada pelo fabricante ou fornecedor e as responsabilidades legais aplicáveis. A Contratada deverá informar o local da assistência autorizada e as orientações técnicas necessárias ao encaminhamento, bem como articular o atendimento, observados os prazos previstos neste Termo de Referência, permanecendo responsável pelo cumprimento das obrigações de garantia e reparo.”

b) Item 13 do Termo de Referência — fica suprimido, do conteúdo da declaração de garantia e assistência técnica, o trecho “bem como a responsabilidade da Contratada pelos custos de remoção, transporte ou deslocamento do veículo quando necessários à realização de atendimento coberto pela garantia”, encerrando-se o período após a referência ao prazo de 02 (dois) dias úteis para início do atendimento técnico.

c) Item 6 do Estudo Técnico Preliminar — o parágrafo correspondente do requisito “Possuir garantia e assistência técnica de fábrica” passa a ter a seguinte redação:

“Quando o atendimento coberto pela garantia exigir o encaminhamento do veículo à oficina, concessionária ou unidade de assistência técnica localizada fora do Município de Mucuri/BA, o transporte de ida e retorno será providenciado e custeado pela Administração, ressalvada a cobertura de transporte disponibilizada pelo fabricante



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI
ESTADO DA BAHIA

ou fornecedor, permanecendo a contratada responsável pelo cumprimento das obrigações de garantia e reparo.”

A Minuta de Contrato (Anexo II) e a Ata de Registro de Preços não contém disposição autônoma sobre o custeio do transporte, aplicando-se a elas a redação retificada do Termo de Referência por força da vinculação prevista na cláusula 1.3 da Minuta de Contrato.

Decisão: PROCEDENTE. Suprime-se a obrigação de custeio, pela contratada, do transporte de ida e retorno das ambulâncias para assistência técnica fora do Município de Mucuri/BA, com as retificações acima indicadas, mantidas integralmente as demais exigências de garantia, assistência técnica, prazos de atendimento e reparo.

III.2. Dos efeitos da retificação sobre a data da sessão pública

O art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 estabelece que eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma da divulgação inicial e o cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, “*exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas*”. A reabertura de prazo, portanto, não decorre automaticamente de qualquer retificação, mas apenas daquela que interfira nas condições consideradas pelos licitantes na elaboração de suas ofertas.

No caso, a retificação não compromete a formulação das propostas, pelas seguintes razões:

- a) natureza exclusivamente supressiva:** a alteração apenas exclui um encargo da contratada, sem criar exigência nova e sem modificar especificações técnicas, quantitativos, prazos de entrega, prazo mínimo de garantia, prazos de atendimento, documentos de habilitação, critério de julgamento (menor valor global) ou modo de disputa (aberto e fechado);
- b) caráter eventual e acessório do encargo:** o custeio do transporte somente incidiria na hipótese de defeito coberto pela garantia que exigisse deslocamento para fora do Município, não constituindo item, lote ou parcela destacada do objeto;
- c) estimativa de preços preservada:** o valor estimado (R\$ 160.972,50 por unidade e R\$ 804.862,50 no total) foi formado a partir de preços de contratações públicas similares e de cotação direta referentes ao veículo completo, sem parcela destacada para esse encargo, permanecendo válido sem necessidade de revisão;
- d) propostas já cadastradas permanecem válidas e exequíveis:** a supressão apenas reduz as obrigações do proponente, de modo que nenhuma proposta se torna desconforme em razão dela. A declaração de garantia e assistência técnica eventualmente já apresentada continua apta,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI
ESTADO DA BAHIA

considerando-se sem efeito apenas o compromisso relativo ao transporte, sem necessidade de reapresentação;

e) possibilidade de ajuste pelos licitantes: os itens 4.8 e 6.2 do Edital permitem retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública, e, no modo de disputa aberto e fechado, o preço final é formado na etapa de lances, na qual eventual redução de custos pode ser livremente refletida;

f) ampliação da competitividade e isonomia: a alteração remove condição apontada como potencialmente desestimuladora da participação e beneficia igualmente todos os interessados, sendo divulgada nos mesmos meios utilizados para o Edital. A própria Impugnante requereu a supressão da cláusula, e não o adiamento do certame.

Acrescente-se que o adiamento sem necessidade jurídica postergaria a reposição da frota de transporte sanitário, cuja demanda é atual e já sofreu atraso em razão do fracasso do Pregão Eletrônico PE7-2026-3, em prejuízo dos princípios da eficiência, da celeridade e do interesse público (art. 5º da Lei nº 14.133/2021). Registre-se, ainda, que a orientação do Tribunal de Contas da União que aponta como falha a ausência de republicação e reabertura de prazos (Acórdão nº 280/2024-TCU-Plenário, citado no tópico 5.1 do Manual de Licitações e Contratos do TCU) refere-se a alterações significativas de cláusulas, com repercussão sobre as propostas, hipótese distinta da presente.

Por fim, o item 13.5 do Edital, segundo o qual, acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, deve ser interpretado em conformidade com o art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, cuja finalidade é assegurar que as propostas sejam formuladas com base nas condições definitivas do instrumento convocatório. Não havendo repercussão sobre a formulação das propostas, a data a ser publicada é a já designada, que fica expressamente confirmada por esta decisão: 07/10/2026, às 9h (horário de Brasília).

Decisão: MANTIDA A DATA DA SESSÃO PÚBLICA. A retificação decorrente do acolhimento da impugnação não compromete a formulação das propostas, sendo desnecessária a reabertura do prazo de apresentação, nos termos da parte final do art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da divulgação da retificação nos mesmos meios da publicação original.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI
ESTADO DA BAHIA

IV. DA DECISÃO

Ante o exposto, acolhendo os fundamentos da Manifestação Técnica pelo Acolhimento da Impugnação, e com fundamento nos arts. 5º, 9º, inciso I, alíneas “a” e “c”, 18, inciso III, 40, § 1º, inciso III, 55, § 1º, 92, incisos XIII e XIV, 119 e 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, decide-se:

- **CONHECER** da impugnação apresentada pela empresa MABELÊ VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA., por ser tempestiva e formulada por parte legítima;
- **JULGAR PROCEDENTE** o pedido de supressão da obrigação de custeio, pela contratada, do transporte de ida e retorno das ambulâncias para assistência técnica fora do Município de Mucuri/BA, pelos fundamentos do item III.1;
- **DETERMINAR** a retificação do item 9 e do item 13 do Termo de Referência (Anexo I) e do item 6 do Estudo Técnico Preliminar, nos exatos termos das redações constantes do item III.1 desta decisão, mantendo-se inalteradas as demais disposições do Edital e de seus anexos, inclusive as especificações técnicas, os quantitativos, a estimativa de preços, os requisitos de habilitação, o critério de julgamento e o modo de disputa;
- **DECLARAR** que as propostas já cadastradas no sistema permanecem válidas, considerando-se sem efeito, nas declarações de garantia e assistência técnica já apresentadas, apenas o compromisso relativo ao custeio do transporte, facultado aos licitantes retirar ou substituir suas propostas até a abertura da sessão pública, nos termos dos itens 4.8 e 6.2 do Edital;
- **MANTER** a data da sessão pública do Pregão Eletrônico - SRP nº PE17-2026-3 para 07/10/2026, às 9h (horário de Brasília), por não comprometer a retificação a formulação das propostas, sendo desnecessária a reabertura de prazo, nos termos da parte final do art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, e do item 13.5 do Edital interpretado em conformidade com a Lei, pelos fundamentos do item III.2;
- **DETERMINAR** à Secretaria Municipal de Saúde que formalize nos autos, antes do primeiro atendimento em garantia que exija deslocamento externo, a forma de execução do transporte das ambulâncias até a rede de assistência técnica e a respectiva dotação orçamentária;
- **DETERMINAR** a juntada desta decisão e da Manifestação Técnica pelo Acolhimento da Impugnação aos autos do Processo Administrativo nº 2311-2026, a notificação da Impugnante e a publicação do inteiro teor desta decisão e do aviso de retificação, com as peças retificadas, nos meios oficiais de divulgação do certame.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI
ESTADO DA BAHIA**

V. NOTIFICAÇÃO E PUBLICIDADE

Notifique-se a Impugnante do inteiro teor desta decisão. Publiquem-se esta decisão e o aviso de retificação, acompanhado das peças retificadas, até 06/10/2026, último dia útil anterior à abertura do certame (art. 164, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021 e item 13.2 do Edital), nos mesmos meios utilizados para a divulgação do Edital, inclusive Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, sistema Licitações-e (ID 1101070), sítio eletrônico oficial do Município e Diário Oficial do Município, consignando-se expressamente a manutenção da sessão pública em 07/10/2026, às 9h (horário de Brasília).

Mucuri/BA, 06 de outubro de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br ALAN RODRIGUES PEREIRA
Data: 06/10/2026 17:36:27-0300
Verifique em <https://validar.idi.gov.br>

Alan Rodrigues Pereira

Pregoeiro / Agente de Contratação - Matrícula nº 10.224



MANIFESTAÇÃO TÉCNICA PELO ACOLHIMENTO DA IMPUGNAÇÃO

Processo Administrativo nº 2311-2026
Pregão Eletrônico SRP nº PE17-2026-3 (ID Licitações-e 1101070)
Impugnante: Mabelê Veículos Especiais Ltda. – CNPJ nº 35.457.127/0001-19
Assunto: Custeio do transporte para assistência técnica em garantia
Sessão pública: 07/10/2026, às 09h00 (horário de Brasília) – mantida
Destinatário: Agente de Contratação / Pregoeiro

Esta manifestação recomenda o acolhimento do pedido de exclusão da obrigação de custeio, pela contratada, do transporte de ida e retorno das ambulâncias para assistência técnica fora do Município de Mucuri/BA, com retificação pontual do Termo de Referência e das disposições correlatas, e com a manutenção da data de abertura da sessão pública, por se tratar de alteração que não compromete a formulação das propostas, nos termos da parte final do art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

1 Relatório

A Mabelê Veículos Especiais Ltda., inscrita no CNPJ nº 35.457.127/0001-19, apresentou impugnação ao edital de registro de preços para aquisição de cinco ambulâncias Tipo A, simples remoção. A peça, datada de 02 de outubro de 2026, questiona a previsão do item 9 do Termo de Referência (TR) que atribui à contratada “todos os custos necessários ao encaminhamento e retorno do veículo” quando o atendimento de defeito coberto pela garantia exigir o deslocamento ou a remoção da ambulância para oficina, concessionária ou assistência técnica localizada fora do Município.

A empresa sustenta que a obrigação amplia os encargos usualmente associados à garantia automotiva, pode repercutir na formação dos preços e restringir a competição, especialmente conforme a distância da rede autorizada. Requer a revisão ou supressão da exigência, sem pedir o adiamento do certame. A presente análise limita-se a esse pedido e não abrange outros requisitos do edital.

2 Admissibilidade e competência

O art. 164 da Lei nº 14.133/2021 e o item 13.1 do edital admitem a impugnação por qualquer pessoa até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame. Prevista a sessão para 07/10/2026 (quarta-feira), o termo final recai em 02/10/2026 (sexta-feira), data aposta na peça. Embora a empresa mencione o art. 34 como fundamento procedimental, o equívoco de indicação não impede a apreciação do pedido. Cabe ao agente competente confirmar o efetivo recebimento nessa data por um dos meios do item 13.3 do edital, hipótese em que a impugnação será tempestiva.

Nos termos do art. 164, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021 e do item 13.2 do edital, a resposta deve ser divulgada em sítio eletrônico oficial até o último dia útil anterior à abertura, isto é, até 06/10/2026. Esta manifestação fornece subsídios técnicos à decisão e não substitui o julgamento da impugnação pelo agente competente.

Isabel



3 Fundamentação técnica e administrativa

A garantia, a assistência técnica e a correção dos defeitos são indispensáveis à disponibilidade da frota de transporte sanitário. Entretanto, a efetividade desse atendimento pode ser assegurada por divisão de responsabilidades na qual a contratada mantém o suporte técnico, o diagnóstico, o fornecimento de peças e o reparo, e a Administração providencia o transporte necessário ao atendimento externo.

A cláusula impugnada, reproduzida também na declaração de garantia exigida no item 13 do TR e no item 6 do Estudo Técnico Preliminar (ETP), atribui integralmente ao fornecedor um encargo logístico eventual, cuja ocorrência, frequência e valor dependem do local da rede autorizada, da natureza do defeito e do meio seguro de transporte. Sua exclusão concentra a obrigação da contratada no núcleo da garantia e define com maior clareza a responsabilidade de cada parte.

O acolhimento proposto decorre de avaliação de conveniência e adequação da distribuição de responsabilidades. Não se afirma que toda cláusula dessa natureza seja ilegal, nem que haverá redução comprovada do preço ou aumento garantido do número de participantes. O transporte não deve ser tratado como custo eliminado: haverá redistribuição do encargo para a Administração.

Por se tratar de providência da fase de execução contratual, a assunção do transporte não interfere na elaboração das propostas. A Secretaria Municipal de Saúde deverá registrar nos autos, antes do primeiro atendimento em garantia que exija deslocamento externo, a forma de execução dessa logística (condução por motorista do quadro quando o veículo puder trafegar com segurança, ou remoção por plataforma/guincho mediante meio próprio ou contratação específica, quando não puder) e a dotação orçamentária correspondente.

4 Fundamentação legal

Os arts. 5º e 9º, inciso I, alíneas a e c, da Lei nº 14.133/2021 orientam a motivação, a proporcionalidade e a preservação da competição, vedando condições impertinentes ou irrelevantes ao objeto. Esses dispositivos fundamentam a revisão das condições do edital quando a Administração identifica alternativa adequada ao atendimento da necessidade com menor incerteza para a disputa.

O art. 18, caput e inciso III, exige o exame das condições técnicas, mercadológicas e de gestão e a definição das condições de execução. O art. 40, § 1º, inciso III, determina a especificação da garantia e das condições de manutenção e assistência técnica. O art. 92, incisos XIII e XIV, exige a disciplina contratual dessas condições e das responsabilidades das partes. A nova distribuição logística observa tais dispositivos.

A exclusão do encargo logístico adicional não afasta a obrigação de cumprimento da garantia nem a responsabilidade pela correção dos vícios e defeitos imputáveis ao contratado, conforme o art. 119. Também não afasta eventual cobertura de transporte disponibilizada pelo fabricante ou fornecedor nem outros direitos e responsabilidades incidentes no caso concreto.

Quanto à divulgação, o art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 dispõe que as modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma da divulgação inicial e o cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, "exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas". A reabertura do prazo, portanto, não é consequência automática de toda retificação:



ela se impõe quando a alteração interfere nas condições que os licitantes consideram para elaborar suas ofertas, o que não ocorre no caso, conforme demonstrado na seção seguinte.

O Manual de Licitações e Contratos do TCU, no tópico 5.1.1, destaca a necessidade de responder aos argumentos da impugnação e de divulgar a resposta. O tópico 5.1 registra o Acórdão 280/2024-TCU-Plenário, que aponta como falha a ausência de republicação e reabertura de prazos após alteração significativa de cláusulas, hipótese distinta da presente, em que a modificação apenas suprime encargo acessório e eventual, sem repercussão sobre a formulação das propostas.

5 Da manutenção da data da sessão pública

A retirada da obrigação de transporte não compromete a formulação das propostas, pelos seguintes fundamentos:

- a) Natureza exclusivamente supressiva. A alteração apenas exclui um encargo da contratada. Não cria exigência nova, nem altera especificações técnicas, quantitativos, prazos de entrega, prazo mínimo de garantia, prazos de resposta e de início do atendimento técnico, documentos de habilitação, critério de julgamento (menor valor global) ou modo de disputa (aberto e fechado).
- b) Caráter eventual e acessório do encargo. O custeio do transporte somente incidiria na hipótese de defeito coberto pela garantia que exigisse deslocamento para fora do Município. Não constitui item, lote ou parcela destacada do objeto, nem componente específico da planilha de preços.
- c) Estimativa preservada. O valor estimado (R\$ 160.972,50 por unidade e R\$ 804.862,50 no total) foi formado pela média de preços de contratações públicas similares e de cotação direta referentes ao veículo completo, sem parcela destacada para esse encargo. A estimativa permanece válida como referência e critério de aceitabilidade, sem necessidade de revisão.
- d) Propostas já cadastradas permanecem válidas e exequíveis. A supressão apenas reduz as obrigações do proponente; nenhuma proposta se torna desconforme ou inexequível em razão dela. A declaração de garantia e assistência técnica eventualmente já apresentada (item 13 do TR) continua apta, considerando-se sem efeito apenas o compromisso relativo ao transporte, sem exigência de reapresentação.
- e) Possibilidade de ajuste pelos licitantes. Os itens 4.8 e 6.2 do edital permitem retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública e, no modo de disputa aberto e fechado, o preço final é formado na etapa de lances, na qual o licitante pode refletir livremente eventual redução de custos.
- f) Ampliação, e não restrição, da competitividade. A alteração remove condição apontada como potencialmente desestimuladora da participação, beneficiando igualmente todos os interessados. A própria impugnante pediu a supressão da cláusula, e não o adiamento do certame.
- g) Isonomia e publicidade. A resposta à impugnação e o aviso de retificação serão divulgados nos mesmos meios utilizados para o edital (sistema Licitações-e e sítio eletrônico oficial do Município) até 06/10/2026, alcançando todos os interessados em igualdade de condições.

Some-se a isso que o adiamento sem necessidade jurídica postergaria a reposição da frota de transporte sanitário, cuja demanda é atual e já sofreu atraso com o fracasso do Pregão Eletrônico

Assinada



PE7-2026-3, em prejuízo dos princípios da eficiência, da celeridade e do interesse público (art. 5º da Lei nº 14.133/2021).

O item 13.5 do edital, segundo o qual, acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para o certame, deve ser interpretado em conformidade com o art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, cuja finalidade é assegurar que as propostas sejam formuladas com base nas condições definitivas do edital. Não havendo repercussão sobre a formulação das propostas, recomenda-se que a decisão enfrente expressamente esse dispositivo e que o aviso de retificação registre, de forma motivada, a confirmação da data e do horário já designados: 07/10/2026, às 09h00.

6 Retificações e providências recomendadas

Recomenda-se a retificação pontual das seguintes disposições:

a) Item 9 do TR (Garantia e Assistência Técnica): substituir o parágrafo que atribui à contratada os custos de encaminhamento e retorno do veículo pela seguinte redação:

“Quando o atendimento de defeito coberto pela garantia exigir o encaminhamento do veículo à assistência técnica fora do Município de Mucuri/BA, caberá à Contratante providenciar e custear o transporte de ida e retorno, ressalvada a cobertura de transporte disponibilizada pelo fabricante ou fornecedor e as responsabilidades legais aplicáveis. A Contratada deverá informar o local da assistência autorizada e as orientações técnicas necessárias ao encaminhamento, bem como articular o atendimento, observados os prazos previstos neste Termo de Referência, permanecendo responsável pelo cumprimento das obrigações de garantia e reparo.”

b) Item 13 do TR (declaração de garantia e assistência técnica): suprimir o trecho final “bem como a responsabilidade da Contratada pelos custos de remoção, transporte ou deslocamento do veículo quando necessários à realização de atendimento coberto pela garantia”, encerrando-se o período após a referência ao prazo de 02 (dois) dias úteis para início do atendimento técnico.

c) Item 6 do ETP (requisito “Possuir garantia e assistência técnica de fábrica”): substituir o parágrafo correspondente pela seguinte redação:

“Quando o atendimento coberto pela garantia exigir o encaminhamento do veículo à oficina, concessionária ou unidade de assistência técnica localizada fora do Município de Mucuri/BA, o transporte de ida e retorno será providenciado e custeado pela Administração, ressalvada a cobertura de transporte disponibilizada pelo fabricante ou fornecedor, permanecendo a contratada responsável pelo cumprimento das obrigações de garantia e reparo.”

d) Minuta contratual e Ata de Registro de Preços: não se identificou disposição autônoma sobre o custeio do transporte; a redação retificada do TR aplica-se por vinculação (cláusula 1.3 da minuta contratual). Recomenda-se, ainda assim, a conferência final das peças para evitar remanescência da redação anterior.

Recomendam-se, também, as seguintes providências:



e) Divulgar, até 06/10/2026, a resposta à impugnação e o aviso de retificação, com as peças retificadas, no sistema Licitações-e (ID 1101070) e no sítio eletrônico oficial do Município, consignando expressamente a manutenção da sessão pública em 07/10/2026, às 09h00, e a fundamentação no art. 55, § 1º, parte final, da Lei nº 14.133/2021.

f) Registrar nos autos que a estimativa de preços, a análise de riscos e os demais elementos do ETP permanecem inalterados, salvo a harmonização indicada na alínea "c".

g) Solicitar à Secretaria Municipal de Saúde que formalize, antes do primeiro atendimento em garantia com deslocamento externo, a solução logística e a dotação orçamentária para o transporte, conforme indicado na seção 3.

7 Conclusão

Diante do exposto, esta unidade manifesta-se favoravelmente ao acolhimento do pedido de supressão da obrigação de custeio, pela contratada, do transporte das ambulâncias para assistência técnica fora do Município, com retificação dos itens 9 e 13 do TR e do item 6 do ETP. Permanecem integralmente as exigências de garantia, assistência técnica, prazos de atendimento e reparo, observada a legislação aplicável.

Por se tratar de alteração supressiva de encargo acessório e eventual, que não altera especificações, quantitativos, estimativa de preços, habilitação, critério de julgamento ou modo de disputa, e que não compromete a formulação das propostas, recomenda-se a manutenção da sessão pública em 07/10/2026, às 09h00, com fundamento na parte final do art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, mediante divulgação da resposta e da retificação até 06/10/2026.

Encaminhe-se ao agente competente para exame da admissibilidade e decisão fundamentada, com apoio jurídico quando necessário. O acolhimento deverá ficar restrito ao pedido examinado, sem aprovação automática de outros argumentos ou alterações.

Mucuri/BA, 06 de outubro de 2026.

Isabel

Responsável pela manifestação técnica

Nome: Valéria Silva da Silva

Cargo / matrícula: Coordenadora Municipal Básica
Portaria 0901/2026



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE MUCURI/BA:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 17/2026

MABELÊ VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 35.457.127/0001-19, com sede na Avenida Santos Dumont, 1.883, Loteamento Aero Espaço Empresarial, salas 1.005 e 1.006, bairro Centro, Município de Lauro de Freitas, Estado da Bahia, CEP 42.702-400, por seu representante legal infra firmado, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, com base no art. 34 da Lei Federal nº. 14.133/2021, formular a presente **IMPUGNAÇÃO** às disposições do instrumento convocatório, aduzindo, para tanto, as razões fáticas e jurídicas adiante expostas.

1. TEMPESTIVIDADE.

Conforme fixado no art. 34 da Lei Federal nº. 14.133/2021, a impugnação deverá ser ofertada no prazo de até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas.

☎ 71 2137-8851

✉ mabele@mabeleveiculos.com.br

Av. Santos Dumont, nº 1883, Loteamento Aéreo Espaço Empresarial, Sala 1005 e 1006, 10º andar
Centro – Lauro de Freitas -BA- CEP 42. 702-400



No caso em comento, a data limite estipulada para o recebimento das propostas é o dia 07 de outubro de 2026, quarta-feira, o que fixa o dia 02 do mesmo mês, sexta-feira, como termo *ad quem* para apresentação da presente peça.

Portanto, apresentada nesta data, inconteste é a tempestividade das presentes razões.

2. DA LICITAÇÃO.

O Ente Público, por intermédio do Sr. Pregoeiro, lançou o Edital do Pregão Eletrônico em tela, para registro de preços de aquisição de veículo ambulância, de acordo com as especificações constantes do instrumento convocatório e seus anexos.

A ora Impugnante, interessada em participar do certame, analisou os termos e condições de disputa e verificou que o Edital contempla exigências indevidas, por restringirem o universo de competidores.

Desta forma, apresenta-se a presente impugnação, minudenciada nos tópicos seguintes, visando o saneamento do processo licitatório.

2.1. DA EXIGÊNCIA DESARRAZOADA DE RESPONSABILIZAÇÃO DA CONTRATADA PELO CUSTEIO DO TRANSLADO DO VEÍCULO PARA A ASSISTÊNCIA TÉCNICA.

Como ponto a ser impugnado, tem-se da análise do quanto estipulado pelo Edital, exigência de que, em caso de necessidade de assistência técnica fora do Município de Mucuri/BA, os custos e a responsabilidade pelo transporte do veículo até o local de atendimento sejam integralmente suportados pela contratada, nos seguintes termos:

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIAS DE SIMPLES REMOÇÃO
9. GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

☎ 71 2137-8851 ✉ mabele@mabeleveiculos.com.br

Av. Santos Dumont, nº 1883, Loteamento Aéreo Espaço Empresarial, Sala 1005 e 1006, 10º andar
Centro – Lauro de Freitas -BA- CEP 42. 702-400



(...)

veículo para oficina, concessionária ou unidade de assistência técnica localizada fora do Município de Mucuri/BA, todos os custos necessários ao encaminhamento e retorno do veículo serão de responsabilidade da Contratada, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

A referida previsão editalícia mostra-se manifestamente desarrazoada e carente de fundamentação técnica, na medida em que transfere à contratada um ônus que, ordinariamente, não integra as obrigações inerentes à garantia fornecida por fabricantes ou fornecedores de veículos no mercado automotivo.

Em regra, a garantia concedida pelos fabricantes cobre eventuais defeitos de fabricação e a substituição ou reparo de peças defeituosas, desde que o veículo seja encaminhado a uma rede autorizada de assistência técnica, não sendo usual que o fornecedor assuma os custos logísticos relacionados ao deslocamento do veículo até a concessionária ou oficina autorizada.

Ao estabelecer tal obrigação, o Edital cria encargo adicional que extrapola os padrões praticados no setor automotivo, impondo à futura contratada responsabilidade financeira e operacional que não guarda relação direta com a garantia do produto em si.

Trata-se, portanto, de exigência que amplia indevidamente o risco contratual assumido pelo licitante, especialmente porque o transporte de veículos pode envolver custos elevados, a depender da distância entre o município contratante e a rede de assistência técnica autorizada do fabricante.

Além disso, importa observar que a Administração não apresentou qualquer justificativa técnica que demonstre a necessidade dessa imposição específica. Tal ausência de motivação evidencia o caráter arbitrário da cláusula, sobretudo porque o deslocamento do veículo para manutenção é procedimento comum em qualquer relação de

☎ 71 2137-8851

✉ mabele@mabeleveiculos.com.br

Av. Santos Dumont, nº 1883, Loteamento Aéreo Espaço Empresarial, Sala 1005 e 1006, 10º andar
Centro – Lauro de Freitas -BA- CEP 42. 702-400



consumo envolvendo bens duráveis, sendo prática de mercado que tal providência seja de responsabilidade do proprietário do bem.

Outro aspecto relevante é que a manutenção dessa exigência tende a impactar diretamente a formação dos preços ofertados no certame. Isso porque os licitantes, ao preverem a possibilidade de arcar com custos de transporte do veículo para assistência técnica, inevitavelmente incorporarão tais riscos e despesas ao valor final da proposta.

Como consequência, a Administração poderá acabar arcando indiretamente com tais custos por meio da elevação do preço do veículo, o que contraria os princípios da economicidade e da busca pela proposta mais vantajosa.

Ademais, a imposição de obrigação dessa natureza também pode restringir a competitividade do certame, especialmente para fabricantes ou distribuidores cuja rede de assistência técnica autorizada não esteja localizada no município contratante, mas que, ainda assim, possuem plena capacidade técnica para fornecer o veículo e garantir a manutenção dentro dos padrões estabelecidos pelo fabricante.

Diante desse cenário, verifica-se que a cláusula ora impugnada estabelece condição excessivamente onerosa e dissociada das práticas usuais do mercado, razão pela qual se mostra necessária sua revisão ou supressão do instrumento convocatório, a fim de preservar os princípios da razoabilidade, da competitividade e da obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

3. FUNDAMENTOS JURÍDICOS.

Permitir a continuidade do certame tal como elaborado o Edital, terminará por ofender os princípios da legalidade, isonomia e da competitividade. São, portanto, vedadas condições ou exigências que se prestem a comprometer, restringir ou a frustrar o caráter

☎ 71 2137-8851

✉ mabele@mabeleveiculos.com.br

Av. Santos Dumont, nº 1883, Loteamento Aéreo Espaço Empresarial, Sala 1005 e 1006, 10º andar
Centro – Lauro de Freitas -BA- CEP 42. 702-400



competitivo da licitação e a estabelecer preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes.

Para melhor compreensão do alcance e sentido do princípio da competição, e entendimento acerca da necessidade de haver a maior competitividade possível, cumpre, em síntese apertada, conceituar o que é a licitação.

Segundo José dos Santos Carvalho Filho, licitação é:

"o procedimento administrativo vinculado por meio do qual os entes da Administração Pública e aqueles por ela controlados selecionam a melhor proposta entre as oferecidas pelos vários interessados, com dois objetivos – a celebração de contrato, ou a obtenção do melhor trabalho técnico, artístico ou científico." ¹

Para Maria Sylvia Zanella Di Pietro, citando José Roberto Dromi, trata-se de:

"procedimento administrativo pelo qual um ente público, no exercício da função administrativa, abre a todos os interessados, que se sujeitam às condições fixadas no instrumento convocatório, a possibilidade de formularem propostas dentre as quais selecionará e aceitará a mais conveniente para a celebração do contrato." ²

Os dois conceitos apresentam traços semelhantes, demonstrando, ambos, diversas características deste procedimento complexo que é a licitação.

Trata-se, portanto, da forma mais equânime que encontrou o Estado em contratar, de maneira sempre a buscar a melhor proposta para a Administração Pública.

¹ MANUAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO, Lumen Juris, 7ª ed., Rio de Janeiro, 2001, p. 188.

² DIREITO ADMINISTRATIVO, Atlas, 13ª ed., São Paulo, 2001, p. 291.



A própria Lei Federal n. 14.133, em seu já transcrito art. 5º, *caput*, tratou de conceituar licitação, em conformidade com os conceitos doutrinários já vistos e apresentou os princípios insitos às licitações, norteadores da atividade exercida pelos administradores durante o certame público.

Logo, o exame da validade ou invalidade dos atos praticados durante o processo de licitação, incluindo-se do próprio instrumento de convocação à disputa, passará antes pela análise à luz destes princípios, enumerados e divididos por José dos Santos Carvalho Filho em princípios básicos e correlatos.

Especificamente quanto ao princípio da competitividade, tem-se que é inerente à essência da licitação, porque só podemos promover esse certame, essa disputa, onde houver competição. É uma questão lógica.

Com efeito, onde há competição, a licitação não só é possível, como em tese, é obrigatória; onde ela não existe, a licitação é impossível.

Em suma, o princípio da competitividade de um lado exige sempre que se verifique a possibilidade de se ter mais de um interessado que nos possa atender, que nos possa fornecer o que desejamos. Essa constatação determina ou não a promoção da licitação.

Portanto, a competição é exatamente a razão determinante do procedimento da licitação, mas ele tem uma outra faceta que muitas vezes é despercebida pelo operador do Direito.

Se a competição é a alma da licitação, é evidente que quanto mais licitantes participarem do evento licitatório, mais fácil será à Administração Pública encontrar o melhor contratado.

☎ 71 2137-8851

✉ mabele@mabeleveiculos.com.br

Av. Santos Dumont, nº 1883, Loteamento Aéreo Espaço Empresarial, Sala 1005 e 1006, 10º andar
Centro – Lauro de Freitas -BA- CEP 42. 702-400



Sendo assim, deve-se evitar qualquer exigência irrelevante e destituída de interesse público, que restrinja a competição, cujo único efeito prático será a diminuição do universo de competidores, em franco não atendimento ao princípio da competição, de forma injustificada e arbitrária.

4. CONCLUSÃO.

Assim, mostra-se imprescindível a alteração do Instrumento Convocatório, devendo ser acolhida a presente Impugnação, nos termos acima delineados e requeridos nos tópicos acima

Nestes termos,

Pede deferimento.

De Lauro de Freitas/BA para Mucuri/BA, em 02 de outubro de 2026.

MABELÊ VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA

Camile Vianna Freitas.

Mabelê Veículos Especiais LTDA
Camile Vianna Freitas
RG 822.091.208 SSP BA
CPF 928.915.865-49
Sócia responsável

35.457.127/0001-19
MABELÊ VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA.
AVENIDA SANTOS DUMONT, N° 1883
LOTEAMENTO AÉRO ESPAÇO EMPRESARIAL,
CENTRO - CEP: 42.702-400
LAURO DE FREITAS-BA

☎ 71 2137-8851

✉ mabele@mabeleveiculos.com.br

Av. Santos Dumont, nº 1883, Loteamento Aéreo Espaço Empresarial, Sala 1005 e 1006, 10º andar
Centro – Lauro de Freitas -BA- CEP 42. 702-400



PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE17-2026-3-SRP

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIAS DE SIMPLES REMOÇÃO

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição de 05 (cinco) ambulâncias de simples remoção, novas, zero quilômetro, destinadas ao atendimento das demandas operacionais da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Mucuri/BA, visando fortalecer a frota municipal utilizada no transporte sanitário de pacientes da sede, distritos e zonas rurais, assegurando maior eficiência, segurança, continuidade e agilidade na prestação dos serviços públicos de saúde.

Os veículos deverão possuir configuração original de fábrica compatível com veículo utilitário tipo furgão compacto, adaptado para ambulância de simples remoção, contendo compartimento traseiro destinado ao transporte de paciente em maca, com espaço interno adequado para acomodação segura do paciente e atuação da equipe de apoio, além de atender integralmente às normas técnicas, sanitárias e de segurança veicular vigentes aplicáveis ao transporte sanitário.

As ambulâncias deverão ser fornecidas completas, devidamente transformadas e equipadas com todos os acessórios, equipamentos obrigatórios, dispositivos de segurança, sinalização acústica e visual, revestimentos internos, sistema elétrico compatível, ventilação adequada, suporte para equipamentos médicos, iluminação interna, maca retrátil com sistema de fixação, banco para acompanhante com cinto de segurança, armário interno para acondicionamento de materiais e medicamentos, suporte para cilindro de oxigênio, cilindro com régua e fluxômetro, suporte para soro/plasma, revestimento interno lavável e impermeável, isolamento termoacústico, piso antiderrapante de alta resistência, iluminação interna em LED, tomadas auxiliares, sistema de ventilação no compartimento do paciente, divisória entre cabine e compartimento traseiro, vidros laterais padronizados para ambulância, sirene eletrônica, barra sinalizadora em LED instalada no teto.

Os veículos deverão possuir motorização compatível com a operação contínua no transporte sanitário municipal e intermunicipal, direção hidráulica ou elétrica, ar-condicionado na cabine do motorista e no compartimento do paciente, transmissão manual ou superior, capacidade adequada de carga, freios com sistema ABS, airbags frontais, travas elétricas, vidros elétricos, computador de bordo e demais itens originais de fábrica necessários à segurança, conforto, desempenho operacional e eficiência no atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde, observando rigorosamente as normas técnicas, sanitárias e de segurança veicular vigentes.

AVENIDA PETROBRÁS, Nº258, CENTRO, CEP 45930-000, CNPJ 13.761.705/001-73 MUCURI - Bahia



Os veículos deverão ser entregues em perfeito estado de conservação e funcionamento, contendo todos os componentes originais de fábrica, sem uso anterior, devidamente licenciados e regularizados e aptos para imediata utilização pela Administração Pública Municipal.

A contratada deverá fornecer garantia de fábrica para os veículos e respectivos equipamentos instalados, incluindo assistência técnica autorizada, devendo apresentar, juntamente com a proposta comercial, informações detalhadas acerca dos prazos de cobertura, condições de garantia, rede credenciada de atendimento técnico e demais especificações relacionadas à manutenção preventiva e corretiva durante o período de garantia dada pela empresa, garantindo suporte técnico adequado e continuidade operacional da frota da Secretaria Municipal de Saúde.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação será realizada mediante procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, em conformidade com as disposições estabelecidas pela Lei Federal nº 14.133/2021, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e interesse público, tendo como fundamento os Estudos Técnicos Preliminares (ETP) elaborados pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Mucuri/BA, os quais demonstraram a necessidade administrativa e a viabilidade técnica da aquisição das ambulâncias de simples remoção destinadas ao fortalecimento da frota municipal de transporte sanitário.

O Município de Mucuri possui extensa área territorial, abrangendo diversos distritos, comunidades e regiões rurais consideravelmente distantes da sede municipal, circunstância que amplia significativamente a demanda pelos serviços de transporte de pacientes realizados pela Secretaria Municipal de Saúde. Além disso, o município realiza constantemente deslocamentos intermunicipais de pacientes para atendimentos especializados, consultas, exames, tratamentos contínuos, procedimentos de média e alta complexidade, incluindo encaminhamentos ao posto de apoio localizado no Hospital Costa das Baleias, no Município de Teixeira de Freitas/BA.

Atualmente, a Secretaria Municipal de Saúde dispõe de quantidade insuficiente de ambulâncias para atender adequadamente às demandas existentes, contando com apenas quatro veículos em que 3 se encontram paradas e apenas 1 em operação, situação que compromete diretamente a continuidade, eficiência e agilidade dos serviços públicos de saúde prestados à população. Soma-se a isso o histórico recorrente de manutenções corretivas da frota existente, fator que frequentemente ocasiona indisponibilidade operacional dos veículos e impacta negativamente o atendimento das necessidades do município.

Diante desse cenário, a aquisição de novas ambulâncias mostra-se medida indispensável para garantir maior capacidade operacional da Secretaria Municipal de Saúde, proporcionando melhores condições de atendimento à população, redução do tempo de resposta nos atendimentos, ampliação da cobertura do transporte sanitário municipal e maior segurança aos pacientes transportados.

AVENIDA PETROBRÁS, Nº258, CENTRO, CEP 45930-000, CNPJ 13.761.705/001-73 MUCURI - Bahia



Registra-se que a Administração Municipal já promoveu procedimento licitatório destinado ao atendimento da presente necessidade, por meio do Pregão Eletrônico nº PE7-2026-3, sob o Sistema de Registro de Preços, ID BB Licitações-e nº 109637, cujo objeto consistia na aquisição de 05 (cinco) Ambulâncias Tipo A – Simples Remoção, novas, zero quilômetro, destinadas ao atendimento das demandas operacionais da Secretaria Municipal de Saúde de Mucuri/BA.

O referido procedimento foi declarado fracassado, tendo em vista que, no decorrer das fases de julgamento e habilitação, as empresas participantes não atenderam integralmente às exigências estabelecidas no instrumento convocatório, resultando em suas respectivas desclassificações e/ou inabilitações, conforme histórico do certame e documentação comprobatória anexados aos autos. Não restou, portanto, licitante apta à contratação.

O Aviso de Licitação Fracassada foi publicado no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Mucuri, Edição nº 4.488, Ano 16, em 08 de setembro de 2026. Considerando que o insucesso do certame anterior não afastou a necessidade administrativa que motivou a contratação, permanece necessária a aquisição das 05 (cinco) ambulâncias, justificando-se a instauração de novo procedimento licitatório para atendimento da demanda.

O insucesso do procedimento licitatório anterior não afastou a necessidade administrativa identificada, tampouco alterou a adequação da solução definida para o seu atendimento. A necessidade de ampliação e fortalecimento da frota municipal permanece, assim como os fundamentos técnicos que demonstram a aquisição dos veículos como solução adequada ao atendimento da demanda. Nesse sentido, a realização de novo procedimento licitatório mostra-se necessária para viabilizar a contratação pretendida.

A solução de aquisição demonstra-se ainda mais vantajosa à Administração Pública em comparação à eventual locação de frota, considerando que a propriedade dos veículos pelo município possibilita maior controle administrativo, operacional e patrimonial, além de permitir acompanhamento direto das manutenções preventivas e corretivas, maior previsibilidade quanto à disponibilidade dos veículos, redução de entraves burocráticos relacionados à gestão contratual de locações e maior eficiência na administração da frota pública municipal.

A contratação pretendida busca assegurar maior continuidade na prestação dos serviços públicos essenciais de saúde, garantindo que as ambulâncias permaneçam permanentemente à disposição da Secretaria Municipal de Saúde para atendimento das demandas diárias do município, minimizando riscos de interrupção dos serviços e fortalecendo a estrutura de atendimento sanitário municipal.

Ressalta-se, por fim, que o Plano de Contratações Anual (PCA) do Município ainda não foi disponibilizado, razão pela qual a instauração do novo procedimento licitatório fundamenta-se nos Estudos Técnicos Preliminares, na permanência da necessidade administrativa devidamente demonstrada e no interesse público envolvido na continuidade e melhoria dos serviços de saúde prestados à população de Mucuri/BA.

AVENIDA PETROBRÁS, Nº258, CENTRO, CEP 45930-000, CNPJ 13.761.705/001-73 MUCURI - Bahia



3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação decorre da necessidade de fortalecimento da estrutura de transporte sanitário da Secretaria Municipal de Saúde de Mucuri/BA, visando assegurar maior eficiência, continuidade e segurança na prestação dos serviços de saúde ofertados à população.

O Município possui extensa área territorial, abrangendo a sede municipal, distritos, comunidades e regiões rurais que demandam constante deslocamento de pacientes para consultas, exames, tratamentos, procedimentos médicos e encaminhamentos para unidades de referência regional e estadual. Nesse contexto, a atual frota de ambulâncias mostra-se insuficiente para atender adequadamente às demandas existentes, especialmente em razão do desgaste operacional dos veículos em uso e da crescente necessidade de transporte sanitário.

Dessa forma, a aquisição de 05 (cinco) ambulâncias de simples remoção visa ampliar a capacidade operacional da Secretaria Municipal de Saúde, proporcionar maior disponibilidade de veículos para atendimento da população, reduzir riscos de interrupção dos serviços e garantir melhores condições de mobilidade e assistência aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

A necessidade da contratação encontra-se devidamente demonstrada e detalhada nos Estudos Técnicos Preliminares que integram o respectivo processo administrativo.

4. JUSTIFICATIVA DE RESERVA DE 20% (VINTE POR CENTO) DESTINADA À CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (Art. 48, III, e Art. 49, III, da Lei Complementar nº 123/2006).

O presente instrumento tem por finalidade justificar, técnica e juridicamente, o **afastamento da cota de reserva de 20% (vinte por cento) do objeto licitado**, destinada à contratação exclusiva de microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), nos termos exigidos pelo art. 48, III, c/c art. 49, III, da Lei Complementar nº 123/2006, no âmbito do processo licitatório acima identificado, cujo objeto consiste na aquisição de ambulância(s) Tipo A (transporte/simples remoção), destinada(s) ao transporte de pacientes no âmbito da rede municipal de saúde de Mucuri-BA.

Embora o objeto — veículo automotor — seja, em tese, um bem de natureza fisicamente divisível (podendo ser adquirido em unidades autônomas), a divisibilidade jurídico-formal não se confunde com a divisibilidade técnica e economicamente vantajosa exigida pela norma para a reserva obrigatória de cota. A presente análise demonstra que o parcelamento do objeto em cota principal e cota reservada, no caso concreto, representa prejuízo ao conjunto e ao complexo do objeto a ser contratado, nos termos e para os fins do art. 49, III, da LC nº 123/2006 e do art. 10, II, do Decreto federal nº 8.538/2015 (aplicado subsidiariamente como parâmetro técnico-regulamentar).



4.1. DO REGRAMENTO LEGAL APLICÁVEL

4.1.1. Da regra geral — obrigatoriedade da cota de reserva

LC nº 123/2006, Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública [...] III — deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

Trata-se de norma de observância obrigatória pela Administração municipal, aplicável às contratações regidas pela Lei nº 14.133/2021, cujo art. 4º manteve e confirmou, de forma expressa, a aplicação do tratamento diferenciado e favorecido previsto nos arts. 42 a 49 da LC nº 123/2006 a todas as esferas federativas, inclusive municipal.

4.1.2. Das hipóteses legais de afastamento do tratamento diferenciado

A própria Lei Complementar nº 123/2006 prevê, em seu art. 49, hipóteses expressas em que o tratamento diferenciado — inclusive a cota reservada do art. 48, III — não é aplicável:

LC nº 123/2006, Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando: [...] III — o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

No mesmo sentido, o Decreto federal nº 8.538/2015 — utilizado nesta análise como referência técnico-regulamentar subsidiária de boa prática administrativa, ante a ausência de norma municipal específica em sentido diverso — estabelece que a própria instituição da cota já está condicionada, em seu enunciado normativo, à inexistência de prejuízo ao conjunto do objeto, e reitera a hipótese de afastamento:

Decreto nº 8.538/2015, Art. 8º. Nas licitações para a aquisição de bens de natureza divisível, e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou o complexo do objeto, os órgãos e as entidades contratantes deverão reservar cota de até vinte e cinco por cento do objeto [...]. Art. 10. Não se aplica o disposto no art. 6º ao art. 8º quando: [...] II — o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e as empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado, justificadamente [...]. Parágrafo único. Para o disposto no inciso II do caput, considera-se não vantajosa a contratação quando: [...] II — a natureza do bem, serviço ou obra for incompatível com a aplicação dos benefícios.

AVENIDA PETROBRÁS, Nº258, CENTRO, CEP 45930-000, CNPJ 13.761.705/001-73 MUCURI - Bahia



Verifica-se, portanto, que a própria condição de aplicabilidade da cota (ausência de prejuízo ao conjunto/complexo do objeto) não se realiza no caso da aquisição de ambulâncias, pelas razões técnicas e econômicas detalhadas nos subitens 4.2 e 4.3.

4.1.3. Do entendimento consolidado no TCU sobre parcelamento e padronização

Por analogia de fundamento jurídico — já que trata da mesma ratio decidindo de preservação do conjunto/complexo do objeto —, cita-se o entendimento sumulado do Tribunal de Contas da União sobre o parcelamento de objetos divisíveis, aplicável por identidade de razões ao caso da cota reservada:

Súmula TCU nº 247. É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala [...].

A jurisprudência do TCU é uníssona no sentido de que a regra geral do parcelamento (e, por extensão lógico-sistemática, da cota reservada) cede diante de demonstração técnica motivada de que o fracionamento do objeto acarreta prejuízo à padronização, à economia de escala ou à unidade funcional do bem a ser contratado — exatamente o que se demonstra a seguir.

4.2. DA FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA — INVIABILIDADE OPERACIONAL

A aquisição fracionada de ambulâncias — reservando-se 20% do quantitativo total a fornecedor distinto daquele que fornecerá os 80% restantes — é tecnicamente desaconselhável e representa prejuízo direto ao conjunto e ao complexo do objeto, pelas razões a seguir:

- Padronização da frota: a operação do serviço de transporte sanitário exige frota uniforme quanto a chassi, motorização, layout da célula sanitária e posicionamento dos equipamentos médico-embarcados, de modo a garantir procedimentos operacionais padronizados (POP), continuidade assistencial no atendimento aos pacientes transportados e padronização da manutenção da frota, assegurando resposta uniforme das equipes e prazo de resposta operacional compatível com as demandas do transporte sanitário municipal.
- Complexidade técnica do objeto: ainda que classificada como veículo de transporte/simples remoção (Tipo A), a ambulância não é veículo automotor comum, mas produto que integra chassi automotivo e célula sanitária adaptada segundo especificações técnicas mínimas obrigatórias definidas na Portaria GM/MS nº 2.048/2002 e na norma ABNT NBR 14.561 (maca articulada com sistema de fixação, sinalização visual e sonora regulamentada pelo CONTRAN, ponto de oxigênio, iluminação interna específica, entre outros itens), cuja adaptação deve ser realizada, testada e homologada de forma uniforme por um único fabricante/fornecedor responsável, sob pena de comprometimento da integridade funcional e da conformidade normativa do conjunto da frota.

AVENIDA PETROBRÁS, Nº258, CENTRO, CEP 45930-000, CNPJ 13.761.705/001-73 MUCURI - Bahia



- Unicidade de garantia e assistência técnica: a fragmentação do fornecimento entre dois fornecedores distintos pulveriza a responsabilidade técnica e contratual por vícios, defeitos e sinistros, dificultando a rastreabilidade de falhas, a responsabilização solidária e a celeridade no atendimento em garantia — risco inaceitável em veículo de emergência que não pode permanecer indisponível.
- Padronização de manutenção e logística de peças de reposição: frotas heterogêneas (dois fabricantes/modelos distintos) multiplicam o estoque de peças de reposição, os contratos de manutenção, os manuais técnicos e a capacitação da equipe de manutenção, onerando a gestão do parque de veículos da Secretaria.
- Capacitação e segurança operacional dos condutores e da equipe de saúde: a padronização do painel de comando, dos comandos veiculares e da disposição interna da célula sanitária (posição da maca, pontos de fixação, sinalização) reduz o tempo de resposta operacional das equipes de remoção e o risco de erro humano no manuseio do paciente, o que é comprometido pela coexistência de configurações distintas na mesma frota.

4.3. DA FUNDAMENTAÇÃO ECONÔMICA — INVIABILIDADE ECONÔMICA

- Perda de economia de escala: a aquisição unificada da totalidade do quantitativo, junto a um único fornecedor, tende a proporcionar melhores condições comerciais (preço unitário, prazo de entrega, condições de garantia estendida) do que a divisão do lote em cota principal e cota reservada, o que se traduz em risco de sobrepreço relativo na parcela fracionada.
- Custos indiretos de gestão contratual: a coexistência de dois contratos distintos para o mesmo tipo de bem eleva os custos de fiscalização, gestão contratual, controle de garantias e emissão de empenhos, sem contrapartida de ganho de eficiência para a Administração.
- Risco de inexecução parcial: a eventual inexecução ou rescisão do contrato relativo à cota reservada comprometeria a padronização já implantada na cota principal, obrigando a Administração a nova licitação em condições de urgência, com prejuízo à continuidade do serviço de saúde.

4.4. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, com fundamento no art. 48, III, c/c art. 49, III, da Lei Complementar nº 123/2006, no art. 8º, caput, c/c art. 10, II e parágrafo único, II, do Decreto federal nº 8.538/2015 (aplicado subsidiariamente), e na razão de decidir consolidada na Súmula TCU nº 247, **opina-se pelo AFASTAMENTO da cota de reserva de 20% (vinte por cento) do objeto** para contratação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte no presente certame, tendo em vista que o tratamento diferenciado, na hipótese concreta de aquisição de ambulâncias, **não é vantajoso para a Administração Pública e representa prejuízo técnico e econômico ao conjunto e ao complexo do objeto a ser contratado**, nos exatos termos da exceção legal.

AVENIDA PETROBRÁS, Nº258, CENTRO, CEP 45930-000, CNPJ 13.761.705/001-73 MUCURI - Bahia

7



Ressalva-se que o afastamento da cota reservada não prejudica a plena participação de microempresas e empresas de pequeno porte na disputa pela totalidade do objeto, tampouco afasta os demais benefícios legais do tratamento diferenciado (critério de desempate ficto do art. 44/45 da LC nº 123/2006, regularização fiscal tardia, entre outros), que permanecem integralmente aplicáveis ao certame.

5. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

A presente contratação tem por objeto a aquisição de 05 (cinco) veículos automotores tipo furgoneta, originais de fábrica, novos, zero quilômetro, ano/modelo corrente ou superior, devidamente adaptados/transformados em **Ambulância Tipo A – Simples Remoção**, destinados ao fortalecimento da frota da Secretaria Municipal de Saúde de Mucuri/BA e ao atendimento das demandas de transporte sanitário municipal e intermunicipal de pacientes que não apresentem risco de vida e necessitem de remoção em decúbito horizontal.

Os veículos deverão ser entregues devidamente transformados, equipados, regularizados, licenciados e aptos para imediata utilização pela Administração Pública, observando integralmente a legislação de trânsito, as normas técnicas, sanitárias e de segurança vigentes aplicáveis à categoria, bem como as especificações mínimas estabelecidas neste Termo de Referência.

5.1 Características Gerais, Dimensões e Capacidades do Veículo

Os veículos deverão atender, no mínimo, às seguintes especificações:

- Veículo automotor tipo furgoneta, original de fábrica, novo e zero quilômetro;
- Ano/modelo corrente ou superior;
- Adaptado/transformado em Ambulância Tipo A – Simples Remoção;
- Cor predominantemente branca;
- Combustível Flex (gasolina/etanol);
- Tanque de combustível com capacidade mínima de 50 litros;
- Estrutura da cabine e carroceria original de fábrica;
- Capacidade mínima para 03 (três) ocupantes, além de 01 (um) paciente transportado em maca, sendo 01 (um) motorista e 01 (um) passageiro acomodados na cabine dianteira e 01 (um) acompanhante/profissional acomodado no compartimento destinado ao paciente, em banco individual ou assento apropriado;
- Todos os assentos destinados aos ocupantes deverão possuir cintos de segurança, sistemas de fixação e demais dispositivos de segurança em conformidade com a legislação de trânsito e normas técnicas aplicáveis;

AVENIDA PETROBRÁS, Nº258, CENTRO, CEP 45930-000, CNPJ 13.761.705/001-73 MUCURI - Bahia



- A disposição interna deverá permitir a adequada acomodação do acompanhante/profissional, sem interferir na fixação, retirada ou movimentação da maca;
- Comprimento total mínimo de 4.300 mm;
- Distância entre eixos mínima de 2.700 mm;
- Altura externa mínima de 1.850 mm;
- Capacidade de carga mínima de 650 kg, considerada a configuração original do veículo antes da transformação/adaptação;
- Volume útil mínimo do compartimento de carga de aproximadamente 3,3 m³, ou superior;
- Protetor de cárter;
- Jogo de tapetes;
- Sistema de áudio original de fábrica ou equivalente;
- Todos os equipamentos de série e de segurança obrigatórios exigidos pela legislação de trânsito vigente.

O compartimento traseiro deverá possuir dimensões e disposição interna compatíveis com a instalação da maca, banco para acompanhante, sistema de oxigênio, mobiliário e demais equipamentos necessários ao transporte seguro do paciente. A transformação não poderá comprometer os limites de Peso Bruto Total (PBT), capacidade de carga, distribuição de peso e demais parâmetros estabelecidos pelo fabricante do veículo.

5.2 Motorização, Transmissão e Segurança Veicular

O veículo deverá possuir:

- Motor dianteiro;
- Potência mínima de 85 CV;
- Torque mínimo de 13 kgfm;
- Motorização Flex;
- Injeção eletrônica;
- Câmbio manual com mínimo de 05 (cinco) marchas à frente e 01 (uma) à ré;
- Direção elétrica, eletro-hidráulica ou hidráulica;
- Sistema de freios ABS;
- Controle eletrônico de estabilidade (ESP) ou tecnologia equivalente, quando disponível na versão ofertada;

AVENIDA PETROBRÁS, Nº258, CENTRO, CEP 45930-000, CNPJ 13.761.705/001-73 MUCURI - Bahia



- Controle de tração;
- Assistente de partida em rampa, quando disponível;
- Airbags frontais para motorista e passageiro;
- Cintos de segurança de três pontos;
- Sistema antifurto original de fábrica;
- Faróis de neblina ou luzes auxiliares, quando disponíveis.

A suspensão dianteira e traseira deverá ser compatível com a carga do veículo já transformado em ambulância, com componentes reforçados conforme projeto homologado pelo fabricante da transformação. O conjunto deverá proporcionar conforto e estabilidade ao paciente durante o transporte, devendo o veículo ser entregue devidamente alinhado e balanceado.

5.3 Portas, Conforto, Sistemas Elétricos e Compartimento do Paciente

O veículo deverá possuir, no mínimo, 04 (quatro) portas, sendo 02 (duas) portas dianteiras para acesso à cabine e 02 (duas) portas traseiras destinadas ao acesso ao compartimento do paciente, com sistema de abertura compatível com a entrada e retirada segura da maca, bem como sistema de travamento e retenção das portas durante os procedimentos de embarque e desembarque.

A cabine do motorista deverá possuir ar-condicionado original de fábrica, sistema de ventilação e desembaçador, vidros elétricos, travas elétricas e tomada auxiliar de 12V.

O compartimento do paciente deverá possuir sistema de climatização, composto por ar-condicionado e ventilação, exaustor elétrico, podendo este ser integrado ou derivado do sistema de climatização do veículo, desde que assegure adequada distribuição do ar no compartimento do paciente, além de sistema de ventilação/exaustão compatível com a utilização como Ambulância Tipo A – Simples Remoção. Mínimo de 02 (duas) tomadas 12V, devidamente posicionadas conforme normas técnicas de segurança, iluminação natural e iluminação artificial em LED, com no mínimo 03 (três) luminárias LED.

O piso deverá ser totalmente lavável, impermeável, antiderrapante e de alta resistência mecânica, com cantos arredondados para facilitar a higienização.

Deverá ser instalado armário lateral confeccionado em compensado naval revestido ou material equivalente, com portas dotadas de travamento, bancada para apoio de medicamentos e materiais e nichos internos destinados ao acondicionamento dos equipamentos.

5.4 Equipamentos Internos e Sistema Fixo de Oxigênio

A ambulância deverá ser fornecida com 01 (uma) maca retrátil e escamoteável, própria para utilização em Ambulância Tipo A – Simples Remoção, confeccionada em alumínio tubular de alta resistência, leve e resistente à corrosão, com comprimento mínimo de 1.750 mm e máximo

AVENIDA PETROBRÁS, Nº258, CENTRO, CEP 45930-000, CNPJ 13.761.705/001-73 MUCURI - Bahia



compatível com o compartimento interno do veículo, largura mínima de 500 mm e capacidade de carga mínima de 150 kg.

A maca deverá possuir pés dobráveis/escamoteáveis, com acionamento automático ou assistido durante sua introdução e retirada do veículo, rodízios resistentes, cabeceira regulável, plataforma/leito confeccionado em material resistente, lavável e de fácil higienização e colchonete revestido em material impermeável, lavável, resistente e de fácil desinfecção, sem costuras ou características que dificultem sua higienização.

Deverá possuir, no mínimo, 03 (três) cintos de segurança para contenção do paciente, com sistema de engate e desengate rápido, além de sistema de travamento/fixação da maca ao piso ou à estrutura do veículo que impeça deslocamentos longitudinais ou laterais durante a circulação. A maca, seus pontos de ancoragem e o respectivo sistema de fixação deverão ser compatíveis com o projeto de transformação do veículo e com as normas técnicas e de segurança aplicáveis, devendo ser fornecida instalada e pronta para utilização.

O compartimento deverá possuir balaústre/pega-mão instalado no teto, com estrutura em alumínio, suporte deslizante para soro e 02 (dois) ganchos para bolsas de soro.

O sistema fixo de oxigênio deverá ser composto por cilindro de oxigênio medicinal com capacidade mínima de 07 (sete) litros, suporte metálico com sistema de fixação resistente, válvula reguladora, manômetro, fluxômetro, umidificador, aspirador tipo Venturi e conexões conforme normas ABNT.

5.5 Sistema de Sinalização, Comunicação e Iluminação Externa

O veículo deverá possuir:

- Barra sinalizadora em LED instalada sobre o teto da cabine;
- Sinalizadores traseiros auxiliares em LED;
- Sirene eletrônica com potência mínima de 100 W RMS;
- Mínimo de 03 (três) tons sonoros distintos;
- Megafone integrado ao sistema de sirene;
- Holofote traseiro em LED para iluminação externa do atendimento.

O veículo deverá ser entregue na cor branca, sem qualquer aplicação de padrão de identidade visual (grafismo), adesivagem, faixas, logomarcas, brasão ou demais elementos gráficos identificadores da Secretaria Municipal de Saúde ou do Município de Mucuri/BA, tendo em vista que a execução do padrão de identidade visual (grafismo) ficará a cargo exclusivo da Municipalidade, não integrando o objeto ou os custos da presente contratação.

5.6 Entrega do Objeto

As ambulâncias deverão ser entregues:

AVENIDA PETROBRÁS, Nº258, CENTRO, CEP 45930-000, CNPJ 13.761.705/001-73 MUCURI - Bahia



- Com a transformação em Ambulância Tipo A – Simples Remoção integralmente concluída;
- Com todos os equipamentos, acessórios, mobiliários e sistemas previstos nas especificações técnicas devidamente instalados e em condições de funcionamento;
- Regularizadas junto aos órgãos competentes;
- Licenciadas para circulação e utilização na finalidade a que se destinam;
- Acompanhadas dos respectivos manuais de operação e manutenção;
- Acompanhadas dos certificados de garantia;
- Acompanhadas dos laudos e documentos técnicos referentes às adaptações/transformações realizadas;
- Em conformidade com a legislação de trânsito e normas técnicas e de segurança aplicáveis;
- Aptas para utilização imediata pela Secretaria Municipal de Saúde de Mucuri/BA.

5.7 Quantitativo

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
01	Ambulância de simples remoção, tipo furgoneta adaptado, conforme especificações deste Termo de Referência	Unidade	05

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

As ambulâncias deverão:

- atender às normas técnicas e sanitárias vigentes;

As ambulâncias objeto da presente contratação deverão atender integralmente às normas técnicas, sanitárias, ambientais, de segurança veicular e demais legislações vigentes aplicáveis ao transporte sanitário de pacientes, observando especialmente as exigências estabelecidas pelo Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), Código de Trânsito Brasileiro (CTB), Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), e demais órgãos competentes relacionados à transformação, adaptação, circulação e funcionamento de ambulâncias de simples remoção.

- possuir equipamentos obrigatórios para transporte de pacientes;

Os veículos deverão ser fornecidos novos, zero quilômetro, em perfeito estado de conservação, funcionamento e utilização, contendo todos os equipamentos obrigatórios, acessórios, adaptações e dispositivos indispensáveis à operação segura e eficiente do transporte sanitário municipal. Deverão possuir compartimento traseiro adequado para acomodação de paciente em

AVENIDA PETROBRÁS, Nº258, CENTRO, CEP 45930-000, CNPJ 13.761.705/001-73 MUCURI - Bahia



maca retrátil, banco para acompanhante, revestimento interno lavável, sistema de ventilação, iluminação interna, sinalização acústica e visual, suporte para cilindro de oxigênio, equipamentos de segurança obrigatórios e demais componentes exigidos pela legislação vigente e pelas necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Saúde.

- apresentar documentação regularizada;

As ambulâncias deverão apresentar documentação completamente regularizada e apta para imediata utilização pela Administração Pública Municipal, devendo a contratada fornecer todos os documentos obrigatórios relacionados aos veículos, incluindo nota fiscal de aquisição, Certificado de Registro de Veículo (CRV), Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV), CAT, CSV quando aplicável, nota fiscal de transformação quando aplicável, manuais, licenciamento regular, manual do proprietário, manual dos equipamentos instalados, certificados de garantia, certificados de conformidade das adaptações realizadas, laudos técnicos exigidos pelos órgãos competentes e demais documentos necessários para circulação regular e incorporação dos veículos à frota municipal.

- possuir garantia e assistência técnica de fábrica;

A contratada deverá assegurar garantia de fábrica para os veículos e equipamentos instalados, incluindo cobertura contra defeitos de fabricação, falhas mecânicas, elétricas, estruturais e dos equipamentos de adaptação da ambulância, durante prazo mínimo estabelecido pelo fabricante ou superior, caso ofertado pela empresa. O prazo de garantia terá como marco inicial a data do recebimento dos veículos pela Administração, mediante emissão do Termo de Recebimento Definitivo, independentemente da data de fabricação ou de emissão da nota fiscal. A proposta comercial deverá conter de forma detalhada as condições de garantia, prazos de cobertura, itens cobertos, critérios de acionamento, prazos para atendimento técnico e informações relativas à assistência técnica autorizada.

- permitir operação contínua;

A assistência técnica deverá ser disponibilizada por rede autorizada pelo fabricante ou empresa devidamente credenciada, garantindo suporte técnico durante o período de garantia de fábrica do veículo e dos equipamentos instalados. A contratada deverá informar, juntamente com a proposta comercial, a rede autorizada disponível para realização das revisões obrigatórias previstas pelo fabricante, bem como os prazos e condições de cobertura da garantia ofertada.

As revisões periódicas previstas no manual do fabricante deverão ser realizadas conforme os critérios estabelecidos no contrato de garantia e compra do veículo, observando as condições normalmente praticadas pelas concessionárias autorizadas, incluindo as inspeções obrigatórias iniciais previstas para manutenção da garantia de fábrica, especialmente aquelas realizadas dentro do período legal e contratual aplicável após a aquisição do veículo.



A responsabilidade da contratada ficará restrita às obrigações inerentes à garantia de fábrica e às revisões obrigatórias previstas pelo fabricante durante o período de cobertura contratual, não abrangendo serviços contínuos de manutenção operacional da frota municipal após o recebimento definitivo dos veículos pela Administração Pública, salvo nos casos expressamente cobertos pelas condições de garantia ofertadas.

- atender às exigências legais aplicáveis;

Os veículos deverão possuir características técnicas e mecânicas compatíveis com operação contínua, considerando as demandas permanentes de transporte sanitário realizadas pelo Município de Mucuri/BA, incluindo deslocamentos urbanos, rurais e intermunicipais, muitas vezes executados em longas distâncias e em condições variadas de trafegabilidade. Dessa forma, as ambulâncias deverão apresentar desempenho adequado, resistência operacional, capacidade de carga compatível, eficiência mecânica, segurança veicular, conforto interno e condições apropriadas para utilização frequente e contínua nos serviços públicos de saúde.

A contratação deverá observar integralmente todas as exigências legais aplicáveis à aquisição de veículos pela Administração Pública, incluindo as disposições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, legislação de trânsito, normas sanitárias, regulamentações ambientais, exigências fiscais e demais atos normativos pertinentes ao objeto contratado.

- possuir condições adequadas de segurança, eficiência e funcionalidade.

As ambulâncias deverão ainda apresentar condições adequadas de segurança, funcionalidade, ergonomia e eficiência operacional, garantindo proteção aos pacientes transportados, aos condutores e aos profissionais envolvidos nos atendimentos, assegurando que os veículos estejam plenamente aptos ao desempenho das atividades de transporte sanitário desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Mucuri/BA.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto compreenderá o fornecimento integral de 05 (cinco) ambulâncias de simples remoção, novas, zero quilômetro, devidamente transformadas, equipadas, regularizadas e aptas para imediata utilização pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Mucuri/BA, observando rigorosamente as especificações técnicas, exigências legais, normas sanitárias e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

A contratada deverá realizar a entrega dos veículos no prazo máximo de até 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento ou instrumento equivalente emitido pela Administração Pública. As ambulâncias deverão ser entregues na sede da Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua Canárias, nº 190, Centro, Município de Mucuri/BA, em horário previamente acordado com o setor responsável.

AVENIDA PETROBRÁS, Nº258, CENTRO, CEP 45930-000, CNPJ 13.761.705/001-73 MUCURI - Bahia



No ato do recebimento, os veículos serão submetidos à inspeção técnica detalhada por servidor(es) designado(s) pela Administração, com a finalidade de verificar a conformidade integral das ambulâncias com as especificações constantes neste Termo de Referência, incluindo análise das adaptações realizadas (se houver), equipamentos instalados, itens obrigatórios de segurança, condições estruturais, funcionamento dos dispositivos elétricos e eletrônicos, regularidade documental, características técnicas do veículo e atendimento às normas técnicas e sanitárias aplicáveis ao transporte de pacientes.

Somente serão aceitos os veículos que estiverem em perfeito estado de funcionamento, devidamente licenciados, regularizados e acompanhados de toda a documentação obrigatória, incluindo nota fiscal, manuais, certificados de garantia, documentos de licenciamento, laudos técnicos das adaptações (se houver), certificados de conformidade e demais documentos exigidos pela legislação vigente.

A contratada deverá ainda comprovar formalmente as condições de garantia de fábrica dos veículos e equipamentos instalados, bem como apresentar informações referentes à assistência técnica autorizada disponibilizada pelo fabricante, incluindo rede credenciada, condições de cobertura e revisões obrigatórias previstas para manutenção da garantia contratual.

Após o recebimento e incorporação à frota municipal, as ambulâncias serão destinadas à operação contínua da Secretaria Municipal de Saúde, atendendo às demandas de transporte sanitário da sede municipal, distritos, comunidades rurais e deslocamentos intermunicipais para atendimentos especializados e tratamentos de média e alta complexidade.

A Administração Pública adotará procedimentos internos de acompanhamento operacional da frota, incluindo controle de utilização dos veículos, registros de ocorrências, monitoramento das condições de funcionamento, acompanhamento das revisões obrigatórias previstas pelo fabricante, fiscalização das condições de uso, planejamento de manutenções preventivas e adoção das medidas corretivas necessárias para assegurar a continuidade, eficiência e segurança na prestação dos serviços públicos de saúde realizados mediante utilização das ambulâncias

8. PRAZO DE ENTREGA

A Contratada deverá realizar a entrega do objeto no prazo máximo de até 90 (noventa) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente emitido pela Secretaria Municipal de Saúde de Mucuri/BA.

As ambulâncias deverão ser entregues totalmente concluídas, devidamente transformadas para a finalidade de transporte sanitário, equipadas conforme as especificações constantes neste Termo de Referência, licenciadas, regularizadas perante os órgãos competentes e em perfeitas condições de uso e funcionamento.



Os veículos serão submetidos à conferência e inspeção por servidor ou comissão designada pela Administração, que verificará a conformidade das especificações técnicas, equipamentos instalados, documentação obrigatória e demais requisitos estabelecidos no processo de contratação.

Caso sejam identificadas irregularidades, divergências ou desconformidades em relação às especificações exigidas, a Contratada deverá promover as correções, substituições ou adequações necessárias, sem ônus adicional para a Administração, no prazo fixado pela fiscalização contratual.

O descumprimento injustificado do prazo de entrega sujeitará a Contratada às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e nas demais disposições constantes do instrumento convocatório e do contrato administrativo.

9. GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

A Contratada deverá fornecer os veículos objeto da contratação com garantia integral de fábrica, abrangendo todos os componentes mecânicos, elétricos, eletrônicos, estruturais e demais itens que compõem o veículo e sua adaptação para ambulância, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, cujo marco inicial será a data do recebimento dos veículos pela Administração, mediante emissão do Termo de Recebimento Definitivo, sem prejuízo de prazo superior eventualmente oferecido pelo fabricante.

A Contratada será responsável por assegurar assistência técnica autorizada durante todo o período de garantia, devendo disponibilizar rede de atendimento apta a prestar suporte técnico no Estado da Bahia ou em localidade que possibilite atendimento adequado às necessidades da Administração, sem comprometer a continuidade dos serviços públicos de saúde.

Durante todo o período de garantia, a Contratada deverá assegurar assistência técnica por meio de rede autorizada do fabricante do veículo e, quando aplicável, por assistência técnica responsável pelos equipamentos e pela transformação/adaptação da ambulância.

A Contratada deverá apresentar, juntamente com a proposta, a identificação da rede de assistência técnica autorizada disponibilizada para atendimento dos veículos, contendo, no mínimo, razão social, município de localização e meios de contato, de modo a permitir à Administração verificar previamente as condições de atendimento durante o período de garantia.

Quando necessária a substituição de peças, componentes ou equipamentos, deverão ser utilizados itens novos, originais ou homologados pelo fabricante, observando-se os padrões de qualidade e segurança exigidos para o objeto contratado.

A partir da comunicação formal da ocorrência pela Administração, a Contratada deverá apresentar resposta à solicitação no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação, com o respectivo registro da demanda e as orientações iniciais pertinentes.



Nos casos de defeitos, falhas ou vícios cobertos pela garantia, a Contratada deverá assegurar o início do atendimento técnico no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da comunicação formal da ocorrência pela Administração, mediante diagnóstico técnico, atendimento por rede autorizada, agendamento para intervenção ou adoção das providências necessárias à solução do problema, conforme a natureza da ocorrência.

~~Quando o atendimento de defeito coberto pela garantia exigir o deslocamento ou a remoção do veículo para oficina, concessionária ou unidade de assistência técnica localizada fora do Município de Mucuri/BA, todos os custos necessários ao encaminhamento e retorno do veículo serão de responsabilidade da Contratada, sem qualquer ônus adicional para a Administração.~~

Após a avaliação técnica, a Contratada deverá informar formalmente à Administração o diagnóstico da ocorrência, as providências a serem adotadas e o prazo estimado para conclusão do reparo, mantendo a fiscalização contratual informada acerca do andamento do atendimento até o restabelecimento das condições normais de funcionamento do veículo.

10. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação será realizada por meio de procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, adotando-se o Sistema de Registro de Preços – SRP, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis à matéria. A adoção do Sistema de Registro de Preços – SRP fundamenta-se no art. 3º, inciso II, do Decreto Federal nº 11.462/2023, aplicável no âmbito municipal nos termos do Decreto Municipal nº 2767/2024 (Sistema de Registro de Preços) e do Decreto Municipal nº 2769/2024 (Utilização de Legislação Federal), que admite o registro de preços quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas. O quantitativo total de 05 (cinco) ambulâncias encontra-se previamente identificado e demonstrado nos documentos da fase preparatória, porém sua aquisição ocorrerá de forma parcelada, mediante ordens de fornecimento sucessivas, condicionadas à liberação orçamentária e financeira.

Estima-se o seguinte cronograma de contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços: 1ª ordem de fornecimento – até 03 (três) unidades, a ser emitida em até 30 (trinta) dias após a assinatura da Ata; 2ª ordem de fornecimento – unidades remanescentes, até 02 (duas), a ser emitida em até 180 (cento e oitenta) dias após a assinatura da Ata. O cronograma é estimativo e poderá ser antecipado, inclusive com a emissão de ordem única para a totalidade das unidades, caso haja disponibilidade orçamentária e financeira suficiente.

Dessa forma, a adoção do SRP não decorre de inexistência ou imprevisibilidade da demanda, que é atual e está devidamente demonstrada, mas da necessidade de parcelamento das entregas em compatibilidade com o fluxo orçamentário e financeiro do Município, hipótese expressamente prevista na regulamentação aplicável, preservada a padronização do objeto pelo registro de um único fornecedor para a totalidade do quantitativo.

A contratação encontra fundamento nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, economicidade e interesse público, visando assegurar a

AVENIDA PETROBRÁS, Nº258, CENTRO, CEP 45930-000, CNPJ 13.761.705/001-73 MUCURI - Bahia



seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e a adequada prestação dos serviços públicos de saúde à população do Município de Mucuri/BA.

Integram a fase preparatória da contratação os Estudos Técnicos Preliminares, a Pesquisa de Preços, o Mapa Comparativo de Preços, a Matriz de Riscos e os demais documentos constantes dos autos, que demonstram a necessidade da contratação, sua viabilidade técnica e a compatibilidade dos preços estimados com os praticados no mercado.

11. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

O recebimento do objeto será realizado em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, observando-se os procedimentos de recebimento provisório e definitivo, mediante verificação do cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, no instrumento convocatório e no contrato administrativo.

Recebimento Provisório

O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega dos veículos, mediante conferência preliminar realizada por servidor ou comissão designada pela Secretaria Municipal de Saúde, destinada à verificação quantitativa do objeto entregue, da integridade física do(s) veículo(s) e da apresentação da documentação obrigatória.

Nesta etapa serão verificados, entre outros aspectos:

- Quantidade de veículos entregues;
- Compatibilidade do objeto com o contratado;
- Integridade física dos veículos e equipamentos instalados;
- Existência dos manuais de operação e manutenção;
- Certificados de garantia;
- Documentação de regularização e licenciamento;
- Laudos e certificados das adaptações realizadas, quando aplicáveis.

O recebimento provisório não implica aceitação definitiva do objeto, permanecendo a Contratada responsável pela correção de eventuais irregularidades identificadas posteriormente.

Recebimento Definitivo

O recebimento definitivo ocorrerá no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento provisório, mediante inspeção técnica detalhada realizada pela fiscalização contratual ou comissão designada pela Administração.

Nesta fase será verificada a conformidade integral dos veículos com as especificações técnicas previstas neste Termo de Referência, incluindo:

AVENIDA PETROBRÁS, Nº258, CENTRO, CEP 45930-000, CNPJ 13.761.705/001-73 MUCURI - Bahia



- Características do veículo base;
- Equipamentos obrigatórios da ambulância;
- Sistema de sinalização sonora e visual;
- Sistema de oxigenação;
- Instalações elétricas e iluminação interna;
- Acabamentos e revestimentos internos;
- Funcionamento dos equipamentos embarcados;
- Condições gerais de segurança, operação e desempenho;
- Atendimento às exigências legais e normativas aplicáveis.

Constatada a conformidade do objeto, será emitido o Termo de Recebimento Definitivo, caracterizando a aceitação formal da contratação pela Administração.

Das Irregularidades

Caso sejam identificadas falhas, defeitos, divergências ou qualquer desconformidade em relação às especificações contratadas, a Administração notificará a Contratada para que promova a correção, substituição ou adequação necessária, sem qualquer ônus adicional para o Município.

Enquanto não forem sanadas as irregularidades constatadas, o recebimento definitivo ficará suspenso, não afastando a responsabilidade da Contratada quanto aos prazos, garantias e demais obrigações previstas contratualmente.

A emissão do Termo de Recebimento Definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada pelos vícios ocultos, defeitos de fabricação ou falhas que venham a ser identificadas durante o período de garantia, permanecendo assegurados à Administração todos os direitos previstos na legislação vigente.

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da presente contratação foi elaborada em conformidade com os parâmetros estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, mediante realização de pesquisa de preços junto a fontes idôneas e compatíveis com o objeto pretendido.

Para a formação do orçamento estimado foram considerados preços obtidos por meio de consultas ao Banco de Preços, utilizando contratações públicas similares realizadas por outros entes da Administração Pública, bem como cotação direta junto a fornecedor atuante no segmento correspondente ao objeto da contratação.



Considerando a baixa taxa de retorno das solicitações de cotação encaminhadas ao mercado, a Administração complementou a pesquisa com referências obtidas em contratações públicas similares, conforme documentação constante nos autos do processo administrativo.

Para a definição do preço estimado, foram considerados a totalidade dos preços-base válidos efetivamente coletados na pesquisa de mercado, a saber: 03 (três) preços obtidos junto ao Banco de Preços, extraídos de contratações públicas homologadas por outros entes da Administração Pública (Fundo Municipal de Saúde de Palmares/PE — R\$ 150.490,00; Município de Nova Viçosa/BA — R\$ 147.500,00; e Secretaria Municipal de Saúde de São Roberto/MA — R\$ 185.900,00), e 01 (uma) cotação direta obtida junto a fornecedor regional do ramo (Nocarvel — R\$ 160.000,00), perfazendo o total de 04 (quatro) preços-base válidos. Aplicando-se a metodologia da média aritmética simples, nos termos do art. 5º, §1º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, sobre a totalidade dos 04 (quatro) preços-base coletados — sem intermediação de médias parciais por fonte —, obtém-se o valor unitário estimado de R\$ 160.972,50 (cento e sessenta mil, novecentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos) para cada ambulância de simples remoção.

Considerando a necessidade administrativa de aquisição de 05 (cinco) unidades, o valor total estimado da contratação corresponde a R\$804.862,50 (oitocentos e quatro mil, oitocentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

Demonstrativo da Estimativa

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário Estimado	Valor Total Estimado
01	Ambulância de simples remoção, conforme especificações deste Termo de Referência	05	R\$ 160.972,50	R\$ 804.862,50

A composição detalhada dos preços pesquisados, as fontes utilizadas, a metodologia de cálculo adotada e o respectivo memorial de cálculo encontram-se devidamente demonstrados na Pesquisa de Preços, no Mapa Comparativo de Preços e nos demais documentos que integram os autos do processo administrativo, os quais serviram de base para a definição do orçamento estimado da contratação.

Os valores obtidos demonstram compatibilidade com os preços praticados no mercado para objetos de mesma natureza e características, constituindo referência adequada para a realização do procedimento licitatório e para a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.



13. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

Serão consideradas aceitáveis as propostas que atenderem integralmente às especificações técnicas, quantitativos, condições de fornecimento, prazos e demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e no instrumento convocatório.

A proposta deverá contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, incluindo despesas com aquisição dos veículos, transformação para ambulância, equipamentos obrigatórios, materiais, mão de obra, transporte, frete, seguros, tributos, taxas, licenciamento, garantia, assistência técnica e demais encargos necessários ao cumprimento integral das obrigações contratuais.

As ambulâncias ofertadas deverão atender, no mínimo, às especificações técnicas descritas neste Termo de Referência, sendo admitidos veículos com características superiores às exigidas, desde que não comprometam a funcionalidade do objeto e não impliquem ônus adicional para a Administração.

Serão desclassificadas as propostas que:

- I – Não atenderem às exigências contidas no edital, neste Termo de Referência ou em seus anexos;
- II – Apresentarem preços manifestamente inexequíveis ou incompatíveis com os valores praticados pelo mercado;
- III – Apresentarem preços superiores ao valor estimado da contratação, quando assim estabelecido no instrumento convocatório;
- IV – Contiverem informações insuficientes, omissões, irregularidades ou inconsistências que impeçam sua adequada análise pela Administração;
- V – Ofertarem veículos ou equipamentos em desacordo com as especificações mínimas exigidas para o objeto.

A Administração poderá realizar diligências para verificar a exequibilidade das propostas apresentadas, bem como solicitar documentos, esclarecimentos, catálogos, fichas técnicas, manuais ou quaisquer outras informações que se mostrem necessárias para comprovação da compatibilidade do objeto ofertado com as exigências estabelecidas no processo de contratação.

Sem prejuízo do disposto no caput deste item, e para fins de comprovação da conformidade do objeto ofertado com as especificações técnicas mínimas exigidas neste Termo de Referência, a Administração poderá exigir da licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, em conjunto com a proposta ou mediante diligência, a apresentação dos seguintes documentos técnicos comprobatórios do produto, os quais possuem natureza de aceitabilidade da proposta e não de habilitação, de modo que sua ausência, insuficiência ou desconformidade acarretará a desclassificação da proposta, e não a inabilitação da licitante:



- Certificado de Conformidade do INMETRO para o compartimento/cabine de assistência (Portaria INMETRO nº 258/2008 e correlatas), que ateste o atendimento à NBR 14561 — Simples Remoção = Tipo A, quando aplicável;
- Documentação comprobatória da regularidade sanitária do compartimento assistencial perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), na forma da regulamentação aplicável ao produto ofertado;
- Catálogo ou folder técnico do fabricante, contendo descrição técnica detalhada do veículo base e do compartimento, que permita a comparação objetiva com as especificações deste Termo de Referência (motorização, dimensões internas, itens obrigatórios como maca, suporte de soro, iluminação interna, sinalização visual/sonora, entre outros, conforme NBR 14561 Tipo A);
- Declaração de garantia e assistência técnica, contendo a identificação da rede de assistência técnica autorizada disponibilizada para atendimento dos veículos, com indicação da razão social, município de localização e meios de contato, bem como os prazos de garantia do veículo-base (chassi) e da transformação/adaptação e dos equipamentos instalados, quando distintos. A declaração deverá contemplar, ainda, o compromisso da licitante de observar integralmente as condições de assistência técnica estabelecidas neste Termo de Referência, especialmente quanto ao prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para resposta à solicitação formal da Administração e ao prazo máximo de 02 (dois) dias úteis para início do atendimento técnico nos casos de defeitos, falhas ou vícios cobertos pela garantia, ~~bem como a responsabilidade da Contratada pelos custos de remoção, transporte ou deslocamento do veículo quando necessários à realização de atendimento coberto pela garantia.~~

A verificação dos documentos técnicos referidos neste item será realizada no âmbito do julgamento da proposta, nos termos do art. 41 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, não integrando o rol de documentos de habilitação de que trata o item 15 deste Termo de Referência.

Para fins de julgamento, serão observados os critérios definidos no edital, buscando-se a seleção da proposta apta a proporcionar o resultado mais vantajoso para a Administração Pública, em conformidade com os princípios da legalidade, economicidade, eficiência, competitividade e interesse público.

14. JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA A NÃO PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

Nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021, a admissão de empresas reunidas em consórcio constitui faculdade discricionária da Administração, e não obrigatoriedade, cabendo sua análise motivada em cada processo licitatório, conforme jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União.

A ambulância tipo simples remoção (Tipo A), conforme classificação da Portaria GM/MS nº 2.048/2002 e da norma ABNT NBR 14.561, é veículo automotor de fabricação seriada com adaptações padronizadas, cujas especificações técnicas são objetivas e amplamente disponíveis

no
AVENIDA PETROBRÁS, Nº258, CENTRO, CEP 45930-000, CNPJ 13.761.705/001-73 MUCURI - Bahia



mercado nacional. Trata-se de item de baixa complexidade técnica de fabricação e entrega, não demandando a reunião de capacidades técnicas distintas que justifique a formação de consórcio.

A pesquisa de mercado realizada para o presente certame identificou pluralidade de fabricantes e revendedores de ambulâncias tipo simples remoção aptos a fornecer isoladamente o quantitativo total do objeto, com histórico de participação e cumprimento contratual em processos similares realizados por outros entes públicos, inexistindo barreira técnica, financeira ou operacional que restrinja a competitividade caso a licitação seja restrita à participação isolada de licitantes.

A admissão de consórcio, no presente caso, poderia reduzir artificialmente a competitividade do certame, favorecendo a reunião de empresas que isoladamente já possuem plena capacidade de atendimento, além de aumentar a complexidade da fase de habilitação e da gestão contratual (responsabilidade solidária, representação, formalização de compromisso), sem contrapartida técnica ou econômica que justifique tal ônus para objeto de natureza simples.

Diante do exposto, com fundamento no art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021, não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio no presente certame, medida que preserva a competitividade, simplifica a fase de habilitação e está alinhada à jurisprudência do Tribunal de Contas da União sobre a matéria.

15. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

A contratação será realizada mediante procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, adotando-se como critério de julgamento o menor valor global, sendo o objeto constituído por item único, correspondente ao fornecimento de 05 (cinco) Ambulâncias Tipo A – Simples Remoção, devendo a proposta contemplar integralmente o quantitativo estabelecido, desde que atendidas todas as exigências previstas neste Termo de Referência e no instrumento convocatório.

O critério de julgamento será o de MENOR VALOR GLOBAL, considerando que a presente contratação é constituída por lote único, composto por item único, correspondente ao fornecimento de 05 (cinco) Ambulâncias Tipo A – Simples Remoção. A proposta deverá contemplar o fornecimento integral do quantitativo previsto para o item, não sendo admitida adjudicação fracionada das unidades que o compõem, sendo a disputa realizada pelo valor global do lote (valor total das 05 unidades) e o preço unitário registrado obtido pela divisão do valor global adjudicado pela quantidade, observadas as especificações e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento convocatório.

Poderão participar do certame empresas legalmente constituídas, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da contratação, devendo os licitantes comprovar plena capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira e capacidade técnica para



fornecimento de ambulâncias de simples remoção, e em conformidade com as normas técnicas e sanitárias vigentes.

Para fins de habilitação jurídica, os licitantes deverão apresentar:

- ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial competente;
- alterações contratuais, quando houver, ou consolidação contratual atualizada;
- documento oficial de identificação com foto do representante legal da empresa;
- Cadastro de Pessoa Física (CPF) do representante legal;
- comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- procuração pública ou particular, quando houver representante legal constituído para o certame, acompanhada do documento oficial com foto e CPF do procurador.

Para comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, deverão ser apresentados:

- Certidão Negativa de Débitos Municipais ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;
- Certidão Negativa de Débitos Estaduais ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;
- Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;
- comprovante de inscrição estadual;
- comprovante de inscrição municipal.

Para fins de qualificação econômico-financeira, os licitantes deverão apresentar:

- Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual;
- Certidão de Insolvência Civil, exigível apenas quando a licitante for sociedade não empresária, em substituição à certidão referida no item anterior;

Balanco patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta, comprovando;

AVENIDA PETROBRÁS, Nº258, CENTRO, CEP 45930-000, CNPJ 13.761.705/001-73 MUCURI - Bahia



- a) Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) iguais ou superiores a 1 (um);
- b) O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;
- c) no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
- d) as sociedades por ações deverão apresentar as demonstrações contábeis publicadas, de acordo com a legislação pertinente.

Para comprovação da qualificação técnica, os licitantes deverão apresentar:

- a) **Atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando fornecimento compatível com o objeto da contratação.**

O(s) atestado(s) deverá(ão) comprovar o fornecimento de, no mínimo, 02 (duas) unidades de ambulâncias tipo A – simples remoção, ou de veículos automotores adaptados com equipamentos médico-hospitalares tecnicamente similares aos exigidos neste Termo de Referência, admitida a soma de atestados para fins de comprovação do quantitativo mínimo. O quantitativo de 02 (duas) unidades corresponde a 40% (quarenta por cento) do total licitado (05 unidades), parâmetro adotado para assegurar comprovação de experiência pertinente e compatível com o objeto, sem restringir indevidamente a competitividade do certame.

Os licitantes deverão ainda atender integralmente às disposições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como às legislações federais, estaduais e municipais aplicáveis ao objeto da contratação, ficando condicionada a habilitação à apresentação completa, válida e regular de toda a documentação exigida pela Administração Pública.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da Contratada, sem prejuízo das demais previstas na legislação aplicável, no Edital, no Contrato e neste Termo de Referência:

- I – Fornecer o objeto em estrita conformidade com as especificações, condições, quantidades e prazos estabelecidos neste Termo de Referência e na proposta apresentada;
- II – Entregar as ambulâncias novas, zero quilômetro, devidamente transformadas, equipadas, regularizadas, licenciadas e aptas para imediata utilização pela Administração;
- III – Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto, incluindo transporte, frete, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes sobre a execução contratual;

AVENIDA PETROBRÁS, Nº258, CENTRO, CEP 45930-000, CNPJ 13.761.705/001-73 MUCURI - Bahia



IV – Garantir a qualidade, segurança e pleno funcionamento dos veículos e equipamentos fornecidos, observando as normas técnicas e regulamentares aplicáveis;

V – Prestar assistência técnica e garantia durante o prazo estabelecido neste Termo de Referência, promovendo os reparos, substituições e correções necessárias sem ônus para a Administração;

VI – Substituir, corrigir ou reparar, às suas expensas, qualquer veículo ou equipamento que apresente defeito, vício, irregularidade ou desconformidade com as especificações contratadas;

VII – Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;

VIII – Atender prontamente às solicitações, notificações e determinações emitidas pela fiscalização do contrato;

IX – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução contratual;

X – Cumprir integralmente as obrigações assumidas, observando os princípios da legalidade, eficiência, qualidade e interesse público.

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da Contratante:

I – Proporcionar todas as condições necessárias para o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada;

II – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de servidor ou comissão formalmente designada;

III – Receber e conferir os veículos entregues, verificando sua conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência;

IV – Rejeitar, total ou parcialmente, o objeto entregue em desacordo com as condições e exigências previstas no processo de contratação;

V – Notificar a Contratada acerca de quaisquer irregularidades verificadas durante a execução contratual, concedendo prazo para sua regularização;

VI – Efetuar o pagamento à Contratada nas condições, prazos e formas estabelecidas no contrato, após a devida liquidação da despesa e atesto do recebimento do objeto;

VII – Aplicar as sanções administrativas cabíveis nos casos de descumprimento das obrigações contratuais;

VIII – Exercer os demais atos de gestão e fiscalização necessários à adequada execução da

AVENIDA PETROBRÁS, Nº258, CENTRO, CEP 45930-000, CNPJ 13.761.705/001-73 MUCURI - Bahia



contratação, observando a legislação vigente.

18. FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL/MODELOS DE GESTÃO CONTRATUAL

A gestão e fiscalização da contratação serão realizadas em conformidade com as disposições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante designação formal de gestores e fiscais de contrato pela Administração Pública Municipal, os quais serão responsáveis pelo acompanhamento integral da execução contratual, visando assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, a observância das especificações técnicas previstas neste Termo de Referência e a adequada execução do objeto contratado.

- acompanhamento da execução;

O gestor do contrato será responsável pelo acompanhamento administrativo da contratação, promovendo a coordenação das atividades relacionadas à execução contratual, controle dos prazos estabelecidos, verificação do cumprimento das cláusulas contratuais, acompanhamento da documentação exigida, comunicação formal com a contratada e adoção das providências administrativas necessárias para assegurar a regular execução do contrato.

- fiscalização contratual;

A fiscalização contratual será exercida por servidor(es) formalmente designado(s), competindo-lhe acompanhar diretamente a entrega dos veículos, realizar conferência das especificações técnicas, verificar a conformidade das adaptações realizadas, analisar os equipamentos instalados, confirmar a regularidade documental apresentada pela contratada e atestar o cumprimento das exigências previstas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

- registro de ocorrências;

Durante a execução do contrato, deverão ser realizados registros formais de todas as ocorrências relevantes relacionadas ao objeto contratado, incluindo eventuais inconsistências, irregularidades, atrasos na entrega, divergências técnicas, necessidade de ajustes, comunicação entre as partes e demais situações pertinentes à execução contratual, garantindo rastreabilidade, controle administrativo e transparência dos atos praticados pela Administração Pública.

- inspeções periódicas;

A Administração poderá realizar inspeções periódicas e verificações técnicas nos veículos entregues, com a finalidade de avaliar as condições gerais das ambulâncias, a conformidade dos equipamentos instalados, o funcionamento adequado dos dispositivos obrigatórios e o atendimento às exigências técnicas e legais aplicáveis ao transporte sanitário.

- controle das manutenções;

O acompanhamento contratual também compreenderá o controle das revisões obrigatórias previstas pelo fabricante durante o período de garantia, conferência das condições de cobertura

AVENIDA PETROBRÁS, Nº258, CENTRO, CEP 45930-000, CNPJ 13.761.705/001-73 MUCURI - Bahia



ofertadas pela contratada, verificação da rede autorizada disponibilizada para assistência técnica e acompanhamento das obrigações relacionadas à garantia de fábrica dos veículos e equipamentos instalados.

- elaboração de relatórios operacionais.

Os fiscais e gestores do contrato poderão elaborar relatórios operacionais, pareceres técnicos, registros de recebimento, termos de ocorrência e demais documentos administrativos necessários ao adequado acompanhamento da execução contratual, permitindo à Administração Pública manter controle efetivo sobre todas as etapas relacionadas ao fornecimento dos veículos.

A gestão contratual observará os princípios da legalidade, eficiência, transparência, economicidade, rastreabilidade, interesse público e controle administrativo, garantindo que a contratação atenda integralmente às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Mucuri/BA, assegurando a correta aplicação dos recursos públicos e a plena execução do objeto contratado.

19. DA JUSTIFICATIVA PARA A NÃO SUBCONTRATAÇÃO

19.1. A presente manifestação técnica tem por finalidade esclarecer, de forma motivada, o alcance da não admissão a subcontratação do objeto contratual.

19.1.1 O esclarecimento se faz necessário diante da possibilidade de impugnação ao Edital sob o argumento de que a fabricação do veículo-base por montadora distinta da empresa contratada, seguida de sua transformação e encarroçamento por empresa especializada (encarroçadora), configuraria subcontratação vedada.

19.2 DA DISTINÇÃO TÉCNICA ENTRE CADEIA PRODUTIVA E SUBCONTRATAÇÃO

O processo de fabricação de uma ambulância é, por sua própria natureza técnica e industrial, um processo segmentado, composto por etapas sucessivas e tecnicamente distintas:

- Fabricação do veículo-base (chassi/cabine): realizada por montadora automotiva (ex.: Fiat, Mercedes-Benz, Renault), que produz o veículo em série, sem qualquer vínculo contratual direto com a Administração;
- Transformação e encarroçamento: realizado por empresa especializada em adaptação de veículos para fins de ambulância, responsável por instalar a célula sanitária, equipamentos médico-hospitalares embarcados, sinalização e demais adequações exigidas pelas normas técnicas aplicáveis (a exemplo da ABNT NBR 14561 e das Portarias do Ministério da Saúde relativas a veículos de atendimento móvel);
- Fornecedor final: a empresa contratada adquire, no mercado, o produto já transformado/encarroçado, ou coordena as etapas anteriores, entregando à Administração o bem final acabado, dentro das especificações técnicas do Termo de Referência.

AVENIDA PETROBRÁS, Nº258, CENTRO, CEP 45930-000, CNPJ 13.761.705/001-73 MUCURI - Bahia



Essa cadeia — fabricação, transformação/encarroçamento e fornecimento — constitui relação de mercado e de suprimento (aquisição de insumo/produto), e não relação de subcontratação de parcela da obrigação contratual assumida perante a Administração.

A distinção conceitual essencial reside no seguinte critério: subcontratação é a transferência, a terceiro, da execução de parte da obrigação assumida perante o contratante, com a consequente diluição da responsabilidade direta do contratado. Já a aquisição de bem ou insumo de terceiro — ainda que este bem tenha passado por processo de industrialização em múltiplas etapas — não transfere à Administração qualquer vínculo obrigacional com o fabricante ou a encarregadora, tampouco reduz a responsabilidade da contratada, que permanece integral e exclusivamente responsável pelo objeto entregue.

19.3. DA MANUTENÇÃO INTEGRAL DA RESPONSABILIDADE CONTRATUAL

Ainda que a contratada utilize, para composição do produto final, veículo fabricado por terceiro e posteriormente encarregado por empresa especializada, tal circunstância não a exime, em nenhuma medida, das seguintes obrigações, que permanecem sob sua exclusiva responsabilidade perante a Administração:

- entrega do bem dentro das especificações técnicas, prazos e condições fixadas no Edital, Termo de Referência e Contrato;
- garantia contratual e assistência técnica do veículo entregue;
- responsabilidade por vícios, defeitos ou não conformidades do objeto, inclusive os relativos a componentes ou etapas realizadas por terceiros na cadeia produtiva;
- responsabilidade civil, administrativa e, se for o caso, penal, por eventual inadimplemento contratual;
- interlocução única e direta com a Administração para todos os efeitos contratuais, não se admitindo que fabricante ou encarregadora respondam diretamente perante o Poder Público.

Dessa forma, a Administração mantém, em todos os momentos, relação jurídica única e exclusiva com a empresa contratada, permanecendo esta como única responsável pelo cumprimento integral do objeto, o que é o núcleo da vedação prevista na Cláusula Quarta.

19.4. DO FUNDAMENTO NORMATIVO

A Lei nº 14.133/2021, ao tratar da subcontratação (art. 122), disciplina a hipótese em que parte da execução do objeto contratual é transferida a terceiro, exigindo, quando admitida, prévia autorização da Administração e mantendo a responsabilidade solidária/integral da contratada. A vedação contratual em exame, portanto, destina-se a impedir que a contratada transfira a terceiro a execução da obrigação contratual em si — e não a impedir que a contratada adquira, no mercado, insumos ou produtos industrializados por terceiros para compor o objeto a ser entregue, prática absolutamente ordinária e inerente à cadeia de produção e comercialização de veículos

AVENIDA PETROBRÁS, Nº258, CENTRO, CEP 45930-000, CNPJ 13.761.705/001-73 MUCURI - Bahia



especiais, sem a qual, inclusive, seria inviável a própria existência de mercado competitivo para o objeto licitado.

Entendimento diverso conduziria à conclusão ilógica de que nenhuma empresa poderia participar do certame, salvo se fosse, simultaneamente, montadora de veículos automotores e encarregadora especializada — o que restringiria de forma indevida e desproporcional a competitividade do certame, em contrariedade aos princípios da competitividade, da isonomia e da busca da proposta mais vantajosa (art. 5º da Lei nº 14.133/2021).

19.5. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que:

19.5.1. A utilização, pela empresa contratada, da cadeia normal de fabricação (montadora), transformação e encarroamento (empresa especializada) para composição do produto final "ambulância" não caracteriza, por si só, subcontratação do objeto contratual, tratando-se de relação de aquisição/suprimento de bem no mercado;

19.5.2. A contratada permanece integral e exclusivamente responsável pelo objeto entregue perante a Administração, em todos os seus aspectos técnicos, contratuais e legais;

19.5.3. A Cláusula Quarta do Contrato, ao vedar a subcontratação, tem por escopo impedir a transferência da execução da obrigação contratual a terceiros, não alcançando a prática comercial ordinária de aquisição de veículo transformado/encarroado por terceiros da cadeia produtiva;

19.5.4. Não há, portanto, óbice técnico ou jurídico que justifique eventual impugnação ao Edital sob esse fundamento.

20. FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos decorrentes da presente contratação serão realizados pela Administração Pública Municipal somente após o efetivo cumprimento das obrigações contratuais pela empresa contratada, observando rigorosamente as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no instrumento contratual e na legislação vigente aplicável.

O pagamento será efetuado no prazo de até 20 (vinte) dias corridos, contados da data de liquidação da despesa pela Administração, mediante apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Os pagamentos ficarão condicionados às entregas das ambulâncias objeto da contratação, pagamentos proporcionais a cada ordem efetivamente atendida, ambulâncias estas, devidamente transformadas, equipadas, licenciadas, regularizadas perante os órgãos de trânsito competentes e em perfeito estado de funcionamento, aptas para imediata utilização pela Secretaria Municipal



de Saúde do Município de Mucuri/BA, sendo a regularização documental e o licenciamento dos veículos de responsabilidade exclusiva da Contratada.

Para fins de medição e liberação do pagamento, cada veículo será submetido individualmente à inspeção técnica e administrativa realizada por servidor(es) designado(s) pela Administração Pública, visando verificar:

- a conformidade das especificações técnicas exigidas neste Termo de Referência;
- o correto funcionamento dos equipamentos instalados;
- a presença de todos os acessórios e itens obrigatórios;
- o atendimento às normas técnicas, sanitárias e de segurança aplicáveis;
- as condições gerais de conservação, funcionamento e segurança do veículo;
- a regularidade documental exigida para incorporação à frota municipal.

O pagamento somente será autorizado após emissão do recebimento provisório e, posteriormente, do recebimento definitivo do objeto, conforme verificação da plena conformidade das ambulâncias entregues com todas as exigências estabelecidas pela Administração Pública.

A contratada deverá apresentar, no ato da entrega, toda a documentação obrigatória relacionada aos veículos, incluindo:

- nota fiscal correspondente ao fornecimento;
- Certificado de Registro de Veículo (CRV), quando aplicável;
- Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV);
- manuais do proprietário e dos equipamentos instalados;
- certificados de garantia;
- documentos de conformidade das adaptações realizadas (se houver);
- laudos técnicos exigidos pelos órgãos competentes;
- demais documentos necessários à regular utilização dos veículos pela Administração Pública.

A comprovação formal da garantia de fábrica dos veículos e equipamentos instalados também constituirá condição obrigatória para liberação do pagamento, devendo a contratada apresentar informações referentes aos prazos de cobertura, condições de garantia, revisões obrigatórias e rede autorizada disponibilizada pelo fabricante.

Os pagamentos serão realizados conforme cronograma financeiro da Administração Pública, mediante apresentação da documentação fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato e

AVENIDA PETROBRÁS, Nº258, CENTRO, CEP 45930-000, CNPJ 13.761.705/001-73 MUCURI - Bahia



após verificação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada, nos termos da legislação vigente.

Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de entrega, irregularidade técnica, inconsistência documental, descumprimento contratual ou qualquer condição que comprometa a execução integral do objeto contratado.

A medição e pagamento serão vinculados ao cumprimento integral das obrigações assumidas pela contratada, garantindo à Administração Pública segurança jurídica, controle administrativo, rastreabilidade dos atos praticados e adequada aplicação dos recursos públicos.

21. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O licitante ou a Contratada que descumprir as obrigações previstas neste Termo de Referência, no Edital ou no Contrato ficará sujeito às sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados o contraditório e a ampla defesa.

Poderão ser aplicadas, conforme a gravidade da infração, as seguintes sanções:

- I – Advertência;
 - II – Multa, na forma e percentuais estabelecidos no instrumento convocatório e no contrato;
 - III – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo previsto em lei;
 - IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da legislação vigente.
- Constituem, dentre outras hipóteses previstas em lei, motivos para aplicação de sanções:
- a) O atraso injustificado na entrega do objeto;
 - b) A inexecução total ou parcial das obrigações contratuais;
 - c) A entrega de objeto em desacordo com as especificações estabelecidas;
 - d) A recusa injustificada em assinar o contrato ou retirar instrumento equivalente;
 - e) A apresentação de documentação falsa ou a prática de ato fraudulento na execução contratual;
 - f) O comportamento inidôneo ou a prática de atos que comprometam a lisura do procedimento licitatório ou da execução contratual.

A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparar integralmente os danos eventualmente causados à Administração, nem afasta as demais responsabilidades previstas na legislação aplicável.



22. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Mucuri/BA, observadas as classificações orçamentárias que serão oportunamente indicadas pelo setor competente no momento da formalização do processo e da emissão da respectiva reserva orçamentária.

A contratação encontra respaldo no planejamento orçamentário da Administração Municipal, estando compatível com os instrumentos de planejamento governamental e com as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, observada a existência de disponibilidade orçamentária e financeira para suportar as despesas decorrentes da aquisição pretendida.

Previamente à formalização da contratação, deverá ser emitida a competente declaração de disponibilidade orçamentária, bem como adotadas as demais providências exigidas pela legislação vigente para garantia da cobertura da despesa pública.

Dessa forma, verifica-se que a presente contratação possui adequação orçamentária para sua realização, observadas as dotações consignadas à Secretaria Municipal de Saúde e os procedimentos administrativos necessários à execução da despesa.

Mucuri - Bahia, 08 de setembro de 2026. **(Retificado em 06 de outubro de 2026).**

Indira Marta Leal Veloso Nascimento

Matrícula 1589

Deilson Silva Loures

Matrícula 2849

Valéria da Silva Sena

Matrícula 5451



MUNICÍPIO DE MUCURI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ETP - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar foi elaborado em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, com a finalidade de subsidiar a análise da necessidade administrativa apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde de Mucuri/BA, relacionada ao fortalecimento das ações de transporte sanitário e ao atendimento das demandas da população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS. O estudo busca identificar e avaliar alternativas capazes de atender ao interesse público, observando os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e da continuidade dos serviços públicos.

2. RELATÓRIO

Equipe de planejamento do Estudo técnico Preliminar

1. **Crislândia Aparecida Ferreira Araújo** – Matrícula 1007 – Secretaria Municipal de Saúde;
2. **Deilson Silva Loures** – Matrícula 2849 – Secretaria Municipal de Saúde;
3. **Valéria da Silva Sena** – Matrícula 5451 – Fundo Municipal de Saúde.

3. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para o fornecimento de 05 (cinco) Ambulâncias Tipo A – Simples Remoção, novas, zero quilômetro, devidamente transformadas, equipadas, regularizadas e aptas à utilização, destinadas ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Mucuri/BA.



4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Secretaria Municipal de Saúde de Mucuri/BA possui demanda contínua por transporte sanitário destinado à remoção de pacientes para consultas, exames, tratamentos, internações e demais procedimentos assistenciais, tanto no âmbito municipal quanto para unidades de referência localizadas em outros municípios.

A extensão territorial de Mucuri, composta pela sede, distritos e comunidades rurais, exige a realização frequente de deslocamentos entre as unidades da rede municipal de saúde, destacando-se o fluxo entre a Unidade de Pronto Atendimento Municipal – UPAM, na sede, e o Hospital Municipal São José, no distrito de Itabatã. Somam-se a esses deslocamentos os encaminhamentos para atendimento especializado em outros municípios, especialmente Teixeira de Freitas, além de Porto Seguro, Ilhéus e Salvador, conforme a necessidade assistencial dos pacientes.

Nesse cenário, a disponibilidade de Ambulâncias Tipo A – Simples Remoção constitui recurso indispensável à execução regular do transporte de pacientes que, embora não apresentem risco de vida imediato, necessitam de veículo devidamente adaptado para que o deslocamento ocorra de forma segura, adequada e humanizada.

A aquisição de 05 (cinco) ambulâncias novas, zero quilômetro, busca ampliar a capacidade de atendimento da Secretaria Municipal de Saúde e proporcionar maior disponibilidade da frota, reduzindo os impactos decorrentes da indisponibilidade de veículos e contribuindo para o cumprimento das agendas de consultas, exames, tratamentos e demais serviços de saúde.

Registra-se que a Administração Municipal realizou anteriormente procedimento licitatório destinado à aquisição do mesmo objeto, por meio do Pregão Eletrônico nº PE7-2026-3, sob o Sistema de Registro de Preços, ID BB (Licitações-e) nº 109637, destinado à aquisição de 05 (cinco) ambulâncias de simples remoção, novas, zero quilômetro, para atendimento das demandas operacionais da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Mucuri/BA.

O referido procedimento foi declarado fracassado após as fases de julgamento das propostas e de habilitação, tendo em vista que as propostas/licitantes participantes foram desclassificadas ou

AVENIDA PETROBRÁS, Nº258, CENTRO, CEP 45930-000, CNPJ 13.761.705/001-73 MUCURI - Bahia



inabilitadas, não restando licitante apta a assumir o objeto nas condições estabelecidas no Edital. O Aviso de Licitação Fracassada foi publicado no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Mucuri, Edição nº 4.488, Ano 16, em 08 de setembro de 2026.

O resultado do procedimento anterior não afastou nem reduziu a necessidade administrativa que motivou a contratação, uma vez que a demanda pelo transporte sanitário permanece existente e necessária ao regular funcionamento dos serviços municipais de saúde. Dessa forma, diante da permanência da necessidade e da ausência de contratação decorrente do certame anterior, mostra-se necessário promover novo procedimento licitatório, visando à efetiva aquisição das ambulâncias e ao atendimento da demanda identificada.

Assim, a contratação pretendida permanece fundamentada na necessidade de assegurar a continuidade, eficiência, segurança e qualidade do transporte sanitário, contribuindo para o fortalecimento da rede municipal de saúde e para a garantia de atendimento adequado à população, em observância ao interesse público e ao direito constitucional à saúde.

5. DA CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

Registra-se que o Plano de Contratações Anual (PCA) do Município ainda não foi disponibilizado formalmente. Todavia, a contratação encontra respaldo no planejamento administrativo da Secretaria Municipal de Saúde, decorrendo de necessidade pública atual e devidamente justificada, cuja execução é indispensável para assegurar a continuidade e a eficiência dos serviços de saúde prestados à população.

Dessa forma, esta contratação está plenamente alinhada ao planejamento estratégico da Administração Municipal de Mucuri/BA, visando o fortalecimento da Rede de Atenção à Saúde. A iniciativa observa o Princípio da Continuidade do Serviço Público e o dever estatal de garantir assistência segura.

Da adoção do Sistema de Registro de Preços – SRP

A adoção do Sistema de Registro de Preços – SRP fundamenta-se no art. 3º, inciso II, do Decreto Federal nº 11.462/2023, aplicável no âmbito municipal nos termos do Decreto Municipal nº

AVENIDA PETROBRÁS, Nº258, CENTRO, CEP 45930-000, CNPJ 13.761.705/001-73 MUCURI - Bahia



2767/2024 (Sistema de Registro de Preços) e do Decreto Municipal nº 2769/2024 (Utilização de Legislação Federal), que admite o registro de preços quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas. O quantitativo total de 05 (cinco) ambulâncias encontra-se identificado e demonstrado neste Estudo, porém sua aquisição ocorrerá de forma parcelada, mediante ordens de fornecimento sucessivas, condicionadas à liberação orçamentária e financeira.

Estima-se o seguinte cronograma de contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços: 1ª ordem de fornecimento – até 03 (três) unidades, a ser emitida em até 30 (trinta) dias após a assinatura da Ata; 2ª ordem de fornecimento – unidades remanescentes, até 02 (duas), a ser emitida em até 180 (cento e oitenta) dias após a assinatura da Ata. O cronograma é estimativo e poderá ser antecipado, inclusive com a emissão de ordem única para a totalidade das unidades, caso haja disponibilidade orçamentária e financeira suficiente.

Dessa forma, a adoção do SRP não decorre de inexistência ou imprevisibilidade da demanda, que é atual e está devidamente demonstrada, mas da necessidade de parcelamento das entregas em compatibilidade com o fluxo orçamentário e financeiro do Município, hipótese expressamente prevista na regulamentação aplicável, preservada a padronização do objeto pelo registro de um único fornecedor para a totalidade do quantitativo.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

As ambulâncias deverão:

- Atender às normas técnicas e sanitárias vigentes;

As ambulâncias objeto da presente contratação deverão atender integralmente às normas técnicas, sanitárias, ambientais, de segurança veicular e demais legislações vigentes aplicáveis ao transporte sanitário de pacientes, observando especialmente as exigências estabelecidas pelo Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), Código de Trânsito Brasileiro (CTB), Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e demais órgãos competentes relacionados à transformação, adaptação, circulação e funcionamento de



ambulâncias de simples remoção.

- Possuir equipamentos obrigatórios para transporte de pacientes;

Os veículos deverão ser fornecidos novos, zero quilômetro, em perfeito estado de conservação, funcionamento e utilização, contendo todos os equipamentos obrigatórios, acessórios, adaptações e dispositivos indispensáveis à operação segura e eficiente do transporte sanitário municipal. Deverão possuir compartimento traseiro adequado para acomodação de paciente em maca retrátil, banco para acompanhante, revestimento interno lavável, sistema de ventilação, iluminação interna, sinalização acústica e visual, suporte para cilindro de oxigênio, equipamentos de segurança obrigatórios e demais componentes exigidos pela legislação vigente e pelas necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Saúde.

- Apresentar documentação regularizada;

As ambulâncias deverão apresentar documentação completamente regularizada e apta para imediata utilização pela Administração Pública Municipal, devendo a contratada fornecer todos os documentos obrigatórios relacionados aos veículos, incluindo nota fiscal de aquisição, Certificado de Registro de Veículo (CRV), Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV), Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito (CAT), Certificado de Segurança Veicular (CSV), relatório de responsabilidade técnica, nota fiscal da transformação, manuais, certificados e documento do veículo com classificação correta, licenciamento regular, manual do proprietário, manual dos equipamentos instalados, certificados de garantia, certificados de conformidade das adaptações realizadas, laudos técnicos exigidos pelos órgãos competentes e demais documentos necessários para circulação regular e incorporação dos veículos à frota municipal.

- Possuir garantia e assistência técnica de fábrica;

A contratada deverá assegurar garantia integral dos veículos, da transformação e dos equipamentos instalados, pelo prazo mínimo estabelecido no Termo de Referência, contado a partir do recebimento definitivo pela Administração, abrangendo os defeitos, falhas e vícios cobertos pelas respectivas garantias.

AVENIDA PETROBRÁS, Nº258, CENTRO, CEP 45930-000, CNPJ 13.761.705/001-73 MUCURI - Bahia



A assistência técnica deverá ser prestada por rede autorizada pelo fabricante ou empresa devidamente credenciada. A partir da comunicação formal da ocorrência pela Administração, a contratada deverá apresentar resposta à solicitação no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas e, nos casos de defeitos, falhas ou vícios cobertos pela garantia, assegurar o início do atendimento técnico no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, observadas as demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

~~Quando o atendimento coberto pela garantia exigir remoção, transporte ou deslocamento do veículo para oficina, concessionária ou unidade de assistência técnica, os respectivos custos serão de responsabilidade da contratada, sem ônus adicional para a Administração.~~

As revisões periódicas deverão observar as condições estabelecidas pelo fabricante para preservação da garantia, permanecendo a responsabilidade da contratada restrita às obrigações decorrentes da garantia e às demais condições expressamente previstas no Termo de Referência.

- Permitir operação contínua;

A assistência técnica deverá ser disponibilizada por rede autorizada pelo fabricante ou empresa devidamente credenciada, garantindo suporte técnico durante o período de garantia de fábrica do veículo e dos equipamentos instalados. A contratada deverá informar, juntamente com a proposta comercial, a rede autorizada disponível para realização das revisões obrigatórias previstas pelo fabricante, bem como os prazos e condições de cobertura da garantia ofertada.

As revisões periódicas previstas no manual do fabricante deverão ser realizadas conforme os critérios estabelecidos no contrato de garantia e compra do veículo, observando as condições normalmente praticadas pelas concessionárias autorizadas, incluindo as inspeções obrigatórias iniciais previstas para manutenção da garantia de fábrica, especialmente aquelas realizadas dentro do período legal e contratual aplicável após a aquisição do veículo.

A responsabilidade da contratada ficará restrita às obrigações inerentes à garantia de fábrica e às revisões obrigatórias previstas pelo fabricante durante o período de cobertura contratual, não abrangendo serviços contínuos de manutenção operacional da frota municipal após o

AVENIDA PETROBRÁS, Nº258, CENTRO, CEP 45930-000, CNPJ 13.761.705/001-73 MUCURI - Bahia



recebimento definitivo dos veículos pela Administração Pública, salvo nos casos expressamente cobertos pelas condições de garantia ofertadas.

- Atender às exigências legais aplicáveis;

Os veículos deverão possuir características técnicas e mecânicas compatíveis com operação contínua, considerando as demandas permanentes de transporte sanitário realizadas pelo Município de Mucuri/BA, incluindo deslocamentos urbanos, rurais e intermunicipais, muitas vezes executados em longas distâncias e em condições variadas de trafegabilidade. Dessa forma, as ambulâncias deverão apresentar desempenho adequado, resistência operacional, capacidade de carga compatível, eficiência mecânica, segurança veicular, conforto interno e condições apropriadas para utilização frequente e contínua nos serviços públicos de saúde.

- Possuir condições adequadas de segurança, eficiência e funcionalidade.

As ambulâncias deverão ainda apresentar condições adequadas de segurança, funcionalidade, ergonomia e eficiência operacional, garantindo proteção aos pacientes transportados, aos condutores e aos profissionais envolvidos nos atendimentos, assegurando que os veículos estejam plenamente aptos ao desempenho das atividades de transporte sanitário desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Mucuri/BA.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A definição quantitativa da presente contratação foi realizada com base na necessidade operacional identificada pela Secretaria Municipal de Saúde de Mucuri/BA, considerando as informações apresentadas pelo Departamento de Transporte, a capacidade atual da frota disponível e a demanda contínua pelos serviços de transporte sanitário prestados à população.

Conforme levantamento realizado pela área demandante, a Secretaria Municipal de Saúde dispõe atualmente de apenas 04 (quatro) ambulâncias, sendo 3 em estado de manutenção e apenas 1 em operação, número insuficiente para atender adequadamente às necessidades do município, especialmente em razão da extensa área territorial de Mucuri, da existência de distritos e comunidades rurais distantes da sede administrativa e da elevada frequência de deslocamentos

AVENIDA PETROBRÁS, Nº258, CENTRO, CEP 45930-000, CNPJ 13.761.705/001-73 MUCURI - Bahia



intermunicipais para atendimento de pacientes em unidades de referência regional e estadual.

Para subsidiar a estimativa da quantidade pretendida, foi elaborado documento técnico específico – Declaração da Situação Atual da Frota de Ambulância Tipo A - contendo o diagnóstico da atual frota de ambulâncias do Município. O referido documento, anexado ao OFÍCIO Nº 177, apresenta quadro detalhado com informações individualizadas de cada veículo, incluindo placa, ano de fabricação/modelo, quilometragem atual, estado de conservação, histórico e custos de manutenção, entre outros dados pertinentes. Essas informações serviram de base para a avaliação da necessidade de renovação e ampliação da frota, justificando a quantidade estimada para a presente contratação.

Além da insuficiência quantitativa da frota atual, foi constatado que os veículos existentes estão submetidos a utilização intensa e contínua, circunstância que ocasiona desgaste acelerado, aumento da necessidade de manutenções corretivas e períodos de indisponibilidade operacional, comprometendo a capacidade de resposta da Secretaria Municipal de Saúde e elevando o risco de interrupção dos serviços essenciais de transporte de pacientes.

Diante desse cenário, a aquisição de 05 (cinco) novas ambulâncias foi definida como quantitativo necessário para ampliar a capacidade operacional da frota municipal, proporcionar maior disponibilidade de veículos para atendimento simultâneo das demandas existentes, reduzir os impactos decorrentes de eventuais manutenções dos veículos em uso e assegurar maior eficiência na prestação dos serviços de transporte sanitário.

O quantitativo proposto não representa mera substituição da frota existente, mas sim medida de fortalecimento da estrutura de transporte da Secretaria Municipal de Saúde, considerando a crescente demanda pelos serviços, a necessidade de ampliação da cobertura assistencial e a busca pela melhoria da qualidade do atendimento prestado à população.

Dessa forma, conclui-se que a quantidade estimada de 05 (cinco) ambulâncias mostra-se adequada, necessária e compatível com a realidade operacional do Município de Mucuri/BA, estando devidamente justificada pelas condições atuais da frota, pela demanda identificada e pelos objetivos pretendidos com a contratação.

AVENIDA PETROBRÁS, Nº258, CENTRO, CEP 45930-000, CNPJ 13.761.705/001-73 MUCURI - Bahia



Demonstrativo das Quantidades Estimadas

Item	Descrição do Objeto	Unidade	Quantidade
01	Ambulância de simples remoção, conforme especificações constantes do Termo de Referência	Unidade	05

A estimativa apresentada encontra-se fundamentada na necessidade administrativa identificada pela Secretaria Municipal de Saúde e visa garantir a continuidade, eficiência e ampliação dos serviços públicos de transporte sanitário prestados à população do Município de Mucuri/BA.

8. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, procedeu-se ao levantamento das alternativas disponíveis no mercado capazes de atender à necessidade identificada pela Secretaria Municipal de Saúde de Mucuri/BA, consistente na ampliação da capacidade operacional do transporte sanitário municipal mediante disponibilização de ambulâncias destinadas à remoção e ao transporte de pacientes.

Durante a fase de planejamento, foram analisadas as principais soluções potencialmente aptas a suprir a demanda, considerando aspectos técnicos, operacionais, econômicos e administrativos, bem como a realidade da rede municipal de saúde e as características territoriais do Município.

Alternativa 1 – Manutenção da Situação Atual

A manutenção da frota atualmente disponível não se mostrou adequada para atendimento da necessidade identificada. O Município dispõe de quantidade limitada de ambulâncias em operação, as quais são submetidas a utilização intensa e constante, em razão da elevada demanda por transporte sanitário municipal e intermunicipal.

A permanência do cenário atual contribuiria para o agravamento dos problemas operacionais já identificados, incluindo limitações na capacidade de atendimento, aumento da indisponibilidade dos veículos decorrente de manutenções corretivas e maior risco de comprometimento da

AVENIDA PETROBRÁS, Nº258, CENTRO, CEP 45930-000, CNPJ 13.761.705/001-73 MUCURI - Bahia



continuidade dos serviços prestados à população.

Dessa forma, esta alternativa foi considerada insuficiente para atender ao interesse público envolvido.

Alternativa 2 – Locação de Ambulâncias

A análise das alternativas demonstra que a aquisição das ambulâncias apresenta maior vantagem econômica e operacional para a Administração Municipal. Em levantamento recente realizado pelo Município para locação de veículos, os valores cotados para ambulância variaram entre R\$ 15.246,00 e R\$ 18.581,06 mensais por unidade, sendo a locação prevista sem motorista e sem combustível, porém com manutenção e seguro.

Considerando a necessidade contínua desses veículos pela rede municipal de saúde, verifica-se que o custo acumulado da locação é elevado e, em período inferior a 12 meses, pode superar o valor necessário para aquisição do veículo, tornando a compra economicamente mais vantajosa no médio e longo prazo. Além disso, com a aquisição, os veículos são incorporados ao patrimônio municipal. Após o término da garantia, a Administração passa a gerir diretamente as manutenções necessárias, sem depender dos procedimentos e prazos operacionais de uma empresa locadora. Futuramente, por ocasião da renovação da frota, os veículos poderão receber a destinação patrimonial legalmente cabível, inclusive eventual alienação, permitindo o aproveitamento de seu valor residual em benefício dos cofres públicos.

Valores levantados para locação de ambulância

Fonte/Fornecedor	Valor mensal por ambulância	Valor anual por ambulância
Souza do Carmo Transporte Ltda. ME	R\$ 18.581,06	R\$ 222.972,72
Gameleira Comércio Ltda.	R\$ 17.042,15	R\$ 204.505,80



Fonte/Fornecedor	Valor mensal por ambulância	Valor anual por ambulância
Itamaraju Comércio e Serviços Ltda.	R\$ 15.246,00	R\$ 182.952,00
Banco de Preços (referência, não fornecedor)	R\$ 16.866,67	R\$ 202.400,04
Média	R\$ 16.933,97	R\$ 203.207,64

Como o processo atual prevê 05 ambulâncias, utilizando a média levantada, a locação das cinco representaria aproximadamente R\$ 84.669,85 por mês, chegando a R\$ 1.016.038,20 em apenas 12 meses.

Alternativa 3 – Contratação de Serviços de Transporte Sanitário por Terceiros

Também foi avaliada a possibilidade de terceirização integral dos serviços de transporte sanitário.

Entretanto, essa alternativa reduziria o controle direto da Administração sobre a disponibilidade dos veículos, a programação dos atendimentos, a gestão da frota e a execução dos serviços, além de demandar estrutura contratual mais complexa e potencialmente mais onerosa para o Município.

Adicionalmente, a natureza essencial dos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Saúde recomenda que a Administração mantenha controle direto sobre os meios necessários à realização do transporte de pacientes, especialmente em situações de urgência, emergência e deslocamentos programados.

Assim, essa alternativa foi considerada menos adequada ao interesse público.

Alternativa 4 – Aquisição de Novas Ambulâncias

AVENIDA PETROBRÁS, Nº258, CENTRO, CEP 45930-000, CNPJ 13.761.705/001-73 MUCURI - Bahia



A aquisição de novas ambulâncias mostrou-se a solução mais adequada para atendimento da necessidade identificada.

A medida permitirá a ampliação da frota municipal, o aumento da capacidade operacional da Secretaria Municipal de Saúde, a melhoria das condições de transporte de pacientes, a redução dos impactos causados pela indisponibilidade eventual de veículos em manutenção e o fortalecimento da estrutura pública de saúde.

Além disso, a aquisição proporciona maior autonomia administrativa, controle patrimonial, previsibilidade operacional e melhor aproveitamento dos recursos públicos ao longo da vida útil dos veículos.

Considerando que a necessidade de transporte sanitário é permanente e tende a se manter ao longo dos anos, a incorporação dos veículos ao patrimônio municipal apresenta melhor relação entre custo e benefício quando comparada às demais alternativas analisadas.

Conclusão do Levantamento de Mercado

Após a análise das soluções disponíveis, concluiu-se que a aquisição de 05 (cinco) ambulâncias de simples remoção constitui a alternativa mais vantajosa para a Administração Pública, sob os aspectos técnico, operacional e econômico.

A solução escolhida atende de forma integral às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, contribui para a continuidade dos serviços públicos essenciais de saúde e proporciona melhores condições para o atendimento da população do Município de Mucuri/BA, estando alinhada aos princípios da eficiência, economicidade, interesse público e continuidade do serviço público.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na aquisição de 05 (cinco) ambulâncias de simples remoção, novas, zero quilômetro, devidamente equipadas e em conformidade com as especificações técnicas



definidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Mucuri/BA, destinadas à ampliação e ao fortalecimento da frota municipal de transporte sanitário.

A solução foi concebida para atender de forma integral às necessidades identificadas durante a fase de planejamento da contratação, proporcionando o aumento da capacidade operacional da rede municipal de saúde e garantindo melhores condições para a execução dos serviços de transporte de pacientes realizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

As ambulâncias serão incorporadas ao patrimônio municipal e utilizadas de forma contínua nas atividades de transporte sanitário, abrangendo deslocamentos entre unidades de saúde do município, remoções programadas, transporte para consultas especializadas, realização de exames, tratamentos continuados, procedimentos hospitalares e encaminhamentos para unidades de referência regional e estadual.

A utilização dos veículos permitirá o atendimento das demandas oriundas da sede municipal, do distrito de Itabatã e das diversas comunidades urbanas e rurais pertencentes ao território de Mucuri, contribuindo para a ampliação da cobertura assistencial e para a melhoria da logística de atendimento da rede pública de saúde.

A solução contempla veículos adequados ao transporte seguro e humanizado de pacientes, dotados dos equipamentos e adaptações exigidos pela legislação vigente para a categoria de ambulância de simples remoção, assegurando condições adequadas de conforto, acessibilidade, segurança e funcionalidade durante a prestação dos serviços.

Além da ampliação quantitativa da frota, a solução proporcionará maior disponibilidade operacional dos veículos, reduzindo os impactos decorrentes de eventuais manutenções corretivas ou preventivas, permitindo melhor distribuição das rotas de atendimento e maior eficiência na gestão do transporte sanitário municipal.

A implementação da solução também contribuirá para a redução do risco de interrupções nos serviços públicos de saúde relacionados ao deslocamento de pacientes, fortalecendo a capacidade de resposta da Administração Municipal diante das demandas ordinárias e extraordinárias que exigem transporte sanitário.



Sob a perspectiva da gestão pública, a aquisição definitiva dos veículos possibilita maior controle patrimonial, operacional e administrativo por parte da Secretaria Municipal de Saúde, favorecendo o planejamento da utilização da frota, a programação das manutenções, o acompanhamento do desempenho dos veículos e a otimização dos recursos públicos empregados na prestação dos serviços.

A solução foi estruturada considerando todo o ciclo de vida dos bens, abrangendo a aquisição, incorporação ao patrimônio público, utilização operacional, manutenção preventiva e corretiva, monitoramento das condições de funcionamento, gestão da vida útil dos veículos e futura destinação patrimonial, observando os princípios da eficiência, economicidade, sustentabilidade e interesse público.

Dessa forma, conclui-se que a aquisição de 05 (cinco) ambulâncias de simples remoção constitui solução adequada, suficiente e tecnicamente compatível com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Mucuri/BA, proporcionando o fortalecimento da estrutura de transporte sanitário municipal e contribuindo diretamente para a melhoria da qualidade dos serviços de saúde disponibilizados à população.

10.JUSTIFICATIVA TÉCNICA E LEGAL PARA O AFASTAMENTO DA COTA DE RESERVA DE 20% (VINTE POR CENTO) DESTINADA À CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (Art. 48, III, e Art. 49, III, da Lei Complementar nº 123/2006).

O presente instrumento tem por finalidade justificar, técnica e juridicamente, o **afastamento da cota de reserva de 20% (vinte por cento) do objeto licitado**, destinada à contratação exclusiva de microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), nos termos exigidos pelo art. 48, III, c/c art. 49, III, da Lei Complementar nº 123/2006, no âmbito do processo licitatório acima identificado, cujo objeto consiste na aquisição de ambulância(s) Tipo A (transporte/simples remoção), destinada(s) ao transporte de pacientes no âmbito da rede municipal de saúde de Mucuri-BA.

Embora o objeto — veículo automotor — seja, em tese, um bem de natureza fisicamente divisível (podendo ser adquirido em unidades autônomas), a divisibilidade jurídico-formal não se confunde com a divisibilidade técnica e economicamente vantajosa exigida pela norma para a reserva obrigatória de cota. A presente análise demonstra que o parcelamento do objeto em cota principal e cota reservada, no caso concreto, representa prejuízo ao conjunto e ao complexo do objeto a

AVENIDA PETROBRÁS, Nº258, CENTRO, CEP 45930-000, CNPJ 13.761.705/001-73 MUCURI - Bahia



ser contratado, nos termos e para os fins do art. 49, III, da LC nº 123/2006 e do art. 10, II, do Decreto federal nº 8.538/2015 (aplicado subsidiariamente como parâmetro técnico-regulamentar).

10.1. DO REGRAMENTO LEGAL APLICÁVEL

10.1.1. Da regra geral — obrigatoriedade da cota de reserva

LC nº 123/2006, Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública [...] III – deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

Trata-se de norma de observância obrigatória pela Administração municipal, aplicável às contratações regidas pela Lei nº 14.133/2021, cujo art. 4º manteve e confirmou, de forma expressa, a aplicação do tratamento diferenciado e favorecido previsto nos arts. 42 a 49 da LC nº 123/2006 a todas as esferas federativas, inclusive municipal.

10.1.2. Das hipóteses legais de afastamento do tratamento diferenciado

A própria Lei Complementar nº 123/2006 prevê, em seu art. 49, hipóteses expressas em que o tratamento diferenciado — inclusive a cota reservada do art. 48, III — não é aplicável:

LC nº 123/2006, Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando: [...] III – o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

No mesmo sentido, o Decreto federal nº 8.538/2015 — utilizado nesta análise como referência técnico-regulamentar subsidiária de boa prática administrativa, ante a ausência de norma municipal específica em sentido diverso — estabelece que a própria instituição da cota já está condicionada, em seu enunciado normativo, à inexistência de prejuízo ao conjunto do objeto, e reitera a hipótese de afastamento:

Decreto nº 8.538/2015, Art. 8º. Nas licitações para a aquisição de bens de natureza divisível, e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou o complexo do objeto, os órgãos e as entidades contratantes deverão reservar cota de até vinte e cinco por cento do objeto [...]. Art. 10. Não se aplica o disposto no art. 6º ao art. 8º quando:

AVENIDA PETROBRÁS, Nº258, CENTRO, CEP 45930-000, CNPJ 13.761.705/001-73 MUCURI - Bahia



[...] II – o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e as empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado, justificadamente [...]. Parágrafo único. Para o disposto no inciso II do caput, considera-se não vantajosa a contratação quando: [...] II – a natureza do bem, serviço ou obra for incompatível com a aplicação dos benefícios.

Verifica-se, portanto, que a própria condição de aplicabilidade da cota (ausência de prejuízo ao conjunto/complexo do objeto) não se realiza no caso da aquisição de ambulâncias, pelas razões técnicas e econômicas detalhadas nos subitens 10.2 e 10.3.

10.1.3. Do entendimento consolidado no TCU sobre parcelamento e padronização

Por analogia de fundamento jurídico — já que trata da mesma ratio decidendi de preservação do conjunto/complexo do objeto —, cita-se o entendimento sumulado do Tribunal de Contas da União sobre o parcelamento de objetos divisíveis, aplicável por identidade de razões ao caso da cota reservada:

Súmula TCU nº 247. É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala [...].

A jurisprudência do TCU é uníssona no sentido de que a regra geral do parcelamento (e, por extensão lógico-sistemática, da cota reservada) cede diante de demonstração técnica motivada de que o fracionamento do objeto acarreta prejuízo à padronização, à economia de escala ou à unidade funcional do bem a ser contratado — exatamente o que se demonstra a seguir.

10.2. DA FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA — INVIABILIDADE OPERACIONAL

A aquisição fracionada de ambulâncias — reservando-se 20% do quantitativo total a fornecedor distinto daquele que fornecerá os 80% restantes — é tecnicamente desaconselhável e representa prejuízo direto ao conjunto e ao complexo do objeto, pelas razões a seguir:

- Padronização da frota: a operação do serviço de transporte sanitário exige frota uniforme quanto a chassi, motorização, layout da célula sanitária e posicionamento dos equipamentos médico-embarcados, de modo a garantir procedimentos operacionais padronizados (POP), continuidade assistencial no atendimento aos pacientes transportados e padronização da manutenção da frota, assegurando resposta uniforme

AVENIDA PETROBRÁS, Nº258, CENTRO, CEP 45930-000, CNPJ 13.761.705/001-73 MUCURI - Bahia



das equipes e prazo de resposta operacional compatível com as demandas do transporte sanitário municipal.

- Complexidade técnica do objeto: ainda que classificada como veículo de transporte/simples remoção (Tipo A), a ambulância não é veículo automotor comum, mas produto que integra chassi automotivo e célula sanitária adaptada segundo especificações técnicas mínimas obrigatórias definidas na Portaria GM/MS nº 2.048/2002 e na norma ABNT NBR 14.561 (maca articulada com sistema de fixação, sinalização visual e sonora regulamentada pelo CONTRAN, ponto de oxigênio, iluminação interna específica, entre outros itens), cuja adaptação deve ser realizada, testada e homologada de forma uniforme por um único fabricante/fornecedor responsável, sob pena de comprometimento da integridade funcional e da conformidade normativa do conjunto da frota.
- Unicidade de garantia e assistência técnica: a fragmentação do fornecimento entre dois fornecedores distintos pulveriza a responsabilidade técnica e contratual por vícios, defeitos e sinistros, dificultando a rastreabilidade de falhas, a responsabilização solidária e a celeridade no atendimento em garantia — risco inaceitável em veículo de emergência que não pode permanecer indisponível.
- Padronização de manutenção e logística de peças de reposição: frotas heterogêneas (dois fabricantes/modelos distintos) multiplicam o estoque de peças de reposição, os contratos de manutenção, os manuais técnicos e a capacitação da equipe de manutenção, onerando a gestão do parque de veículos da Secretaria.
- Capacitação e segurança operacional dos condutores e da equipe de saúde: a padronização do painel de comando, dos comandos veiculares e da disposição interna da célula sanitária (posição da maca, pontos de fixação, sinalização) reduz o tempo de resposta operacional das equipes de remoção e o risco de erro humano no manuseio do paciente, o que é comprometido pela coexistência de configurações distintas na mesma frota.

10.3. DA FUNDAMENTAÇÃO ECONÔMICA — INVIABILIDADE ECONÔMICA

- Perda de economia de escala: a aquisição unificada da totalidade do quantitativo, junto a um único fornecedor, tende a proporcionar melhores condições comerciais (preço unitário, prazo de entrega, condições de garantia estendida) do que a divisão do lote em cota principal e cota reservada, o que se traduz em risco de sobrepreço relativo na parcela fracionada.

AVENIDA PETROBRÁS, Nº258, CENTRO, CEP 45930-000, CNPJ 13.761.705/001-73 MUCURI - Bahia



- Custos indiretos de gestão contratual: a coexistência de dois contratos distintos para o mesmo tipo de bem eleva os custos de fiscalização, gestão contratual, controle de garantias e emissão de empenhos, sem contrapartida de ganho de eficiência para a Administração.
- Risco de inexecução parcial: a eventual inexecução ou rescisão do contrato relativo à cota reservada comprometeria a padronização já implantada na cota principal, obrigando a Administração a nova licitação em condições de urgência, com prejuízo à continuidade do serviço de saúde.

10.4. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, com fundamento no art. 48, III, c/c art. 49, III, da Lei Complementar nº 123/2006, no art. 8º, caput, c/c art. 10, II e parágrafo único, II, do Decreto federal nº 8.538/2015 (aplicado subsidiariamente), e na razão de decidir consolidada na Súmula TCU nº 247, **opina-se pelo AFASTAMENTO da cota de reserva de 20% (vinte por cento) do objeto** para contratação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte no presente certame, tendo em vista que o tratamento diferenciado, na hipótese concreta de aquisição de ambulâncias, **não é vantajoso para a Administração Pública e representa prejuízo técnico e econômico ao conjunto e ao complexo do objeto a ser contratado**, nos exatos termos da exceção legal.

Ressalva-se que o afastamento da cota reservada não prejudica a plena participação de microempresas e empresas de pequeno porte na disputa pela totalidade do objeto, tampouco afasta os demais benefícios legais do tratamento diferenciado (critério de desempate ficto do art. 44/45 da LC nº 123/2006, regularização fiscal tardia, entre outros), que permanecem integralmente aplicáveis ao certame.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da presente contratação foi elaborada em conformidade com os parâmetros estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, mediante realização de pesquisa de preços junto a fontes idôneas e compatíveis com o objeto pretendido.

Para a formação do preço estimado foram considerados valores obtidos por meio de consultas ao Banco de Preços, utilizando contratações públicas similares realizadas por outros entes da Administração Pública, bem como cotação direta junto a fornecedor atuante no segmento

AVENIDA PETROBRÁS, Nº258, CENTRO, CEP 45930-000, CNPJ 13.761.705/001-73 MUCURI - Bahia



correspondente ao objeto da contratação.

Registra-se que a Administração promoveu consulta direta a diversos fornecedores do ramo, obtendo retorno de apenas uma proposta comercial válida, razão pela qual a pesquisa de preços foi complementada mediante utilização de dados extraídos do Banco de Preços, em conformidade com os parâmetros da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, conforme documentação constante nos autos.

Para a definição do preço estimado, foram considerados a totalidade dos preços-base válidos efetivamente coletados na pesquisa de mercado, a saber: 03 (três) preços obtidos junto ao Banco de Preços, extraídos de contratações públicas homologadas por outros entes da Administração Pública (Fundo Municipal de Saúde de Palmares/PE — R\$ 150.490,00; Município de Nova Viçosa/BA — R\$ 147.500,00; e Secretaria Municipal de Saúde de São Roberto/MA — R\$ 185.900,00), e 01 (uma) cotação direta obtida junto a fornecedor regional do ramo (Nocarvel — R\$ 160.000,00), perfazendo o total de 04 (quatro) preços-base válidos. Aplicando-se a metodologia da média aritmética simples, nos termos do art. 5º, §1º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, sobre a totalidade dos 04 (quatro) preços-base coletados — sem intermediação de médias parciais por fonte —, obtém-se o valor unitário estimado de R\$ 160.972,50 (cento e sessenta mil, novecentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos) por ambulância.

Considerando a necessidade de aquisição de 05 (cinco) unidades, o valor total estimado da contratação corresponde a R\$ 804.862,50 (oitocentos e quatro mil, oitocentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

Demonstrativo da Estimativa

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário Estimado	Valor Total Estimado
01	Ambulância de simples remoção, conforme especificações do Termo de Referência	05	R\$ 160.972,50	R\$ 804.862,50

**Segue em anexo ao Estudo Técnico Preliminar a cotação detalhada.*

AVENIDA PETROBRÁS, Nº258, CENTRO, CEP 45930-000, CNPJ 13.761.705/001-73 MUCURI - Bahia



A composição detalhada dos preços pesquisados, a metodologia de cálculo adotada e os documentos que fundamentam a estimativa encontra-se demonstrados na Pesquisa de Preços, no Mapa Comparativo de Preços e na Memória de Cálculo que integram os autos do processo administrativo.

Diante das pesquisas realizadas, conclui-se que o valor estimado obtido apresenta compatibilidade com os preços praticados no mercado para o objeto pretendido, constituindo referência adequada para a instrução da contratação e para a definição do orçamento estimado da licitação.

12. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, foi avaliada a possibilidade de parcelamento da solução pretendida, considerando os aspectos técnicos, operacionais e econômicos relacionados à aquisição das ambulâncias destinadas à Secretaria Municipal de Saúde de Mucuri/BA.

Após análise da demanda, verificou-se que o objeto possui natureza uniforme e padronizada, sendo composto por veículos com características técnicas semelhantes e destinados à mesma finalidade operacional, qual seja, o transporte sanitário de pacientes no âmbito da rede municipal de saúde.

A aquisição das 05 (cinco) ambulâncias em um único lote mostra-se mais adequada ao interesse público, uma vez que possibilita a padronização da frota municipal, facilitando a gestão operacional dos veículos, a capacitação dos condutores, o controle patrimonial, a aquisição de peças de reposição e a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva ao longo da vida útil dos bens.

Além disso, a contratação de um único fornecedor tende a proporcionar maior uniformidade das especificações técnicas, compatibilidade dos equipamentos embarcados, padronização dos procedimentos de assistência técnica e simplificação do acompanhamento contratual por parte da Administração.

Sob o aspecto econômico, não foram identificados benefícios concretos que justifiquem o



parcelamento da contratação. Ao contrário, a aquisição conjunta das unidades pode favorecer a obtenção de condições comerciais mais vantajosas, decorrentes do ganho de escala proporcionado pelo quantitativo contratado, contribuindo para a economicidade da contratação. Ademais, eventual divisão do objeto entre diferentes fornecedores poderia resultar em veículos com características distintas, divergências nos prazos de entrega, multiplicidade de garantias e assistência técnica, bem como aumento da complexidade administrativa para gestão e fiscalização da contratação.

Ressalta-se que o não parcelamento da solução não compromete a competitividade do certame, uma vez que o objeto possui ampla oferta no mercado e pode ser atendido por diversos fornecedores especializados, preservando-se os princípios da isonomia, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Dessa forma, conclui-se que a contratação em lote único constitui a alternativa mais eficiente e adequada para atendimento da necessidade identificada, proporcionando maior padronização da frota, simplificação da gestão contratual, eficiência operacional e melhor aproveitamento dos recursos públicos.

13. JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA A NÃO PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

Nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021, a admissão de empresas reunidas em consórcio constitui faculdade discricionária da Administração, e não obrigatoriedade, cabendo sua análise motivada em cada processo licitatório, conforme jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União.

A ambulância tipo simples remoção (Tipo A), conforme classificação da Portaria GM/MS nº 2.048/2002 e da norma ABNT NBR 14.561, é veículo automotor de fabricação seriada com adaptações padronizadas, cujas especificações técnicas são objetivas e amplamente disponíveis no mercado nacional. Trata-se de item de baixa complexidade técnica de fabricação e entrega, não demandando a reunião de capacidades técnicas distintas que justifique a formação de consórcio.

A pesquisa de mercado realizada para o presente certame identificou pluralidade de fabricantes e revendedores de ambulâncias tipo simples remoção aptos a fornecer isoladamente o quantitativo total do objeto, com histórico de participação e cumprimento contratual em processos similares realizados por outros entes públicos, inexistindo barreira técnica, financeira ou operacional que restrinja a competitividade caso a licitação seja restrita à participação isolada



de licitantes.

A admissão de consórcio, no presente caso, poderia reduzir artificialmente a competitividade do certame, favorecendo a reunião de empresas que isoladamente já possuem plena capacidade de atendimento, além de aumentar a complexidade da fase de habilitação e da gestão contratual (responsabilidade solidária, representação, formalização de compromisso), sem contrapartida técnica ou econômica que justifique tal ônus para objeto de natureza simples.

Diante do exposto, com fundamento no art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021, não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio no presente certame, medida que preserva a competitividade, simplifica a fase de habilitação e está alinhada à jurisprudência do Tribunal de Contas da União sobre a matéria.

14. RESULTADOS PRETENDIDOS

A aquisição de 05 (cinco) ambulâncias de simples remoção tem como objetivo proporcionar melhorias significativas na estrutura de transporte sanitário da Secretaria Municipal de Saúde de Mucuri/BA, contribuindo para o fortalecimento da rede pública de saúde e para o aprimoramento dos serviços prestados à população.

A solução proposta foi planejada para produzir resultados concretos sob os aspectos operacional, assistencial, econômico e administrativo, permitindo que o Município amplie sua capacidade de atendimento e assegure maior eficiência na execução dos serviços de transporte de pacientes.

a) Ampliação da Capacidade Operacional

A incorporação de novas ambulâncias à frota municipal permitirá ampliar a disponibilidade de veículos para atendimento simultâneo das demandas existentes, reduzindo as limitações atualmente enfrentadas pela Secretaria Municipal de Saúde em razão da insuficiência da frota disponível.

Espera-se maior capacidade de atendimento das solicitações de transporte sanitário, abrangendo tanto os deslocamentos internos entre unidades de saúde quanto os encaminhamentos para centros especializados de referência regional e estadual.

b) Redução da Indisponibilidade da Frota

AVENIDA PETROBRÁS, Nº258, CENTRO, CEP 45930-000, CNPJ 13.761.705/001-73 MUCURI - Bahia



A renovação e ampliação da frota contribuirão para a redução dos impactos decorrentes das frequentes manutenções corretivas atualmente necessárias nos veículos em operação.

Com a disponibilização de ambulâncias novas e em plenas condições de funcionamento, projeta-se a diminuição dos períodos de indisponibilidade dos veículos, proporcionando maior continuidade na prestação dos serviços públicos de saúde.

c) Eficiência na Aplicação dos Recursos Públicos

A contratação busca promover melhor aproveitamento dos recursos públicos destinados ao transporte sanitário municipal, com expectativa de redução gradual dos custos relacionados a manutenções corretivas emergenciais e reparos decorrentes do desgaste da frota atualmente utilizada.

Considerando as condições operacionais dos veículos existentes, estima-se uma redução significativa das despesas com manutenção mecânica durante os primeiros anos de utilização da nova frota, favorecendo a economicidade e a eficiência administrativa.

d) Melhoria da Segurança Operacional

A aquisição das ambulâncias proporcionará maior confiabilidade operacional para os deslocamentos realizados pela Secretaria Municipal de Saúde, garantindo melhores condições de segurança para pacientes, acompanhantes e profissionais envolvidos nos transportes.

Pretende-se assegurar a continuidade dos deslocamentos destinados às unidades de referência regional e estadual, incluindo o Hospital Costa das Baleias, em Teixeira de Freitas/BA, bem como os atendimentos realizados em Porto Seguro, Ilhéus, Salvador e demais localidades que integram a rede de assistência utilizada pelo Município.

e) Redução do Tempo de Resposta aos Atendimentos

Com a ampliação da frota disponível, espera-se reduzir o tempo de espera para atendimento das demandas de transporte sanitário, proporcionando maior agilidade na remoção de pacientes

AVENIDA PETROBRÁS, Nº258, CENTRO, CEP 45930-000, CNPJ 13.761.705/001-73 MUCURI - Bahia



e melhor suporte às atividades desenvolvidas pela Unidade de Pronto Atendimento Municipal (UPAM) da sede municipal e pelo Hospital Municipal São José, localizado no distrito de Itabatã.

A melhoria da logística de transporte contribuirá para maior eficiência no fluxo assistencial da rede municipal de saúde.

f) Humanização e Qualidade do Atendimento

A utilização de ambulâncias novas e adequadamente equipadas proporcionará melhores condições de conforto, estabilidade e segurança durante o transporte dos pacientes, especialmente daqueles que necessitam de deslocamento em decúbito horizontal ou que apresentam limitações de mobilidade.

A medida contribuirá para a humanização do atendimento prestado pela rede municipal de saúde, oferecendo maior dignidade aos usuários do sistema público e melhores condições de trabalho às equipes envolvidas nos serviços de transporte sanitário.

g) Fortalecimento da Rede Municipal de Saúde

Como resultado final da contratação, espera-se o fortalecimento da capacidade assistencial da Secretaria Municipal de Saúde, ampliando o acesso da população aos serviços de saúde e assegurando melhores condições para o atendimento das demandas atuais e futuras do Município. A solução contribuirá diretamente para a continuidade, eficiência, segurança e qualidade dos serviços públicos de saúde, promovendo benefícios permanentes à Administração Municipal e à população atendida.

Dessa forma, conclui-se que os resultados pretendidos com a presente contratação estão alinhados aos princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e interesse público, justificando plenamente a adoção da solução proposta.

15. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para assegurar a adequada implementação da solução proposta e a plena utilização dos veículos a serem adquiridos, a Administração Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde,

AVENIDA PETROBRÁS, Nº258, CENTRO, CEP 45930-000, CNPJ 13.761.705/001-73 MUCURI - Bahia



deverá adotar as providências administrativas, operacionais e patrimoniais necessárias ao recebimento, incorporação e gestão da nova frota.

Inicialmente, deverá ser designado servidor ou equipe responsável pelo acompanhamento da execução contratual, incluindo o recebimento provisório e definitivo dos veículos, a conferência das especificações técnicas exigidas no Termo de Referência e a verificação da conformidade dos bens entregues com as condições estabelecidas no processo licitatório.

Após o recebimento definitivo, as ambulâncias deverão ser incorporadas ao patrimônio municipal, com a realização dos procedimentos de registro patrimonial, identificação dos bens e atualização dos controles administrativos da frota pertencente à Secretaria Municipal de Saúde.

A Administração deverá promover, ainda, as providências necessárias para a incorporação patrimonial dos veículos à frota municipal e para a atualização dos controles administrativos internos após o recebimento definitivo. Ressalta-se que a regularização documental dos veículos perante os órgãos de trânsito competentes — incluindo a emissão do Certificado de Registro de Veículo (CRV) e do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) — constitui obrigação exclusiva da contratada, nos termos do Termo de Referência e do instrumento convocatório, devendo as ambulâncias ser entregues já devidamente licenciadas e regularizadas, não cabendo à Administração qualquer providência de licenciamento veicular.

Também deverão ser definidos os critérios de distribuição e utilização das ambulâncias entre as unidades e serviços de saúde do município, observando-se as demandas operacionais da Secretaria Municipal de Saúde e a necessidade de garantir maior eficiência na prestação dos serviços de transporte de pacientes.

Com o objetivo de preservar a vida útil dos veículos e assegurar sua disponibilidade operacional, a Administração deverá manter rotinas de acompanhamento da frota, controle de utilização, programação de manutenções preventivas e monitoramento das condições de funcionamento dos veículos, em conformidade com as recomendações dos fabricantes.

Além disso, os condutores e servidores envolvidos na operação dos veículos deverão observar os procedimentos administrativos e operacionais adotados pela Secretaria Municipal de Saúde,



visando garantir a correta utilização dos bens públicos, a segurança dos pacientes transportados e a adequada conservação das ambulâncias.

Verifica-se que a implementação da solução não exige a realização prévia de obras, adaptações estruturais relevantes ou contratação complementar indispensável para sua utilização, uma vez que o Município já dispõe da estrutura administrativa e operacional necessária para incorporação e gestão dos veículos pretendidos.

Dessa forma, conclui-se que as providências necessárias para viabilização da solução são compatíveis com a capacidade administrativa atualmente existente no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, não havendo impedimentos que comprometam a execução da contratação ou a utilização dos veículos após sua entrega.

16. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Para fins do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, foram analisadas eventuais contratações correlatas ou interdependentes necessárias à plena implementação da solução proposta.

Verificou-se que a aquisição das 05 (cinco) ambulâncias de simples remoção constitui solução autônoma e independente, não estando condicionada à celebração prévia ou simultânea de outras contratações para que os objetivos pretendidos sejam alcançados.

Ressalta-se que as atividades relacionadas ao abastecimento, gestão da frota, manutenção preventiva e corretiva, controle patrimonial e operação dos veículos já integram as rotinas administrativas da Secretaria Municipal de Saúde, sendo executadas por meio dos instrumentos administrativos regularmente adotados pelo Município.

Embora possam existir futuras contratações relacionadas à manutenção da frota, aquisição de peças, combustíveis, seguros ou outros insumos necessários à operação dos veículos, tais demandas possuem caráter acessório e independente, não constituindo condição para a efetiva implementação da solução objeto deste Estudo Técnico Preliminar.

Dessa forma, conclui-se que não existem contratações correlatas ou interdependentes cuja realização seja imprescindível para viabilizar a presente contratação, sendo a aquisição das

AVENIDA PETROBRÁS, Nº258, CENTRO, CEP 45930-000, CNPJ 13.761.705/001-73 MUCURI - Bahia



ambulâncias plenamente capaz de produzir os resultados pretendidos de forma autônoma e imediata após sua implementação.

17. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

A presente contratação possui potencial de gerar impactos ambientais inerentes à utilização de veículos automotores, especialmente em razão do consumo de combustíveis, emissão de gases provenientes da combustão, geração de resíduos decorrentes de manutenções periódicas e descarte futuro de componentes sujeitos ao desgaste natural durante a vida útil dos veículos.

Entretanto, considerando a natureza do objeto e sua finalidade pública essencial, os impactos ambientais identificados são considerados compatíveis e proporcionais aos benefícios sociais proporcionados pela contratação, especialmente no que se refere à garantia do acesso da população aos serviços públicos de saúde.

Como medida mitigadora, a Administração deverá priorizar a aquisição de veículos que atendam às normas ambientais e de controle de emissões vigentes no território nacional, observando os padrões estabelecidos pelos órgãos reguladores competentes e pela legislação aplicável ao setor automotivo.

Durante a utilização da frota, deverão ser adotadas práticas de manutenção preventiva periódica, visando assegurar o adequado funcionamento dos motores, reduzir o consumo excessivo de combustível e minimizar a emissão de poluentes atmosféricos decorrentes da operação dos veículos.

Além disso, os resíduos gerados durante a execução das manutenções, tais como óleos lubrificantes usados, filtros, baterias, pneus e demais componentes substituídos, deverão receber destinação ambientalmente adequada, observando-se as normas vigentes e a responsabilidade dos fornecedores, fabricantes e empresas especializadas envolvidas nos respectivos processos de coleta, transporte, reciclagem ou descarte.



A Administração também deverá incentivar práticas de condução consciente e utilização racional dos veículos, buscando otimizar rotas, reduzir deslocamentos desnecessários e promover maior eficiência operacional da frota, contribuindo para a redução do consumo de combustíveis e dos impactos ambientais associados.

Por fim, destaca-se que a aquisição de ambulâncias novas tende a proporcionar melhor desempenho energético e ambiental quando comparada à utilização prolongada de veículos submetidos a elevado desgaste operacional, contribuindo para a redução de falhas mecânicas, maior eficiência no consumo de combustível e menores índices de emissão de poluentes.

Dessa forma, conclui-se que os impactos ambientais decorrentes da contratação são passíveis de mitigação mediante a adoção das medidas de controle e boas práticas descritas neste estudo, não constituindo fator impeditivo à viabilidade da solução proposta.

18. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Após a realização dos levantamentos técnicos, operacionais e econômicos constantes deste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a aquisição de 05 (cinco) ambulâncias de simples remoção, devidamente equipadas, destinadas à Secretaria Municipal de Saúde de Mucuri/BA, mostra-se plenamente viável, necessária e compatível com o interesse público envolvido.

Os estudos realizados evidenciaram a existência de demanda concreta e permanente por serviços de transporte sanitário no âmbito municipal, decorrente da extensa área territorial do Município, da dispersão geográfica de sua população, da necessidade de deslocamentos entre unidades de saúde e dos frequentes encaminhamentos de pacientes para centros de referência regional e estadual.

Restou demonstrado que a frota atualmente disponível é insuficiente para atender adequadamente às necessidades da rede municipal de saúde, situação que compromete a capacidade operacional dos serviços e aumenta a vulnerabilidade da Administração diante de eventuais indisponibilidades decorrentes de manutenções corretivas e do desgaste natural dos



veículos em utilização.

No decorrer do presente estudo foram avaliadas as alternativas disponíveis para atendimento da necessidade identificada, concluindo-se que a aquisição de novas ambulâncias constitui a solução mais vantajosa sob os aspectos técnico, operacional e econômico, por proporcionar maior autonomia administrativa, ampliação da capacidade de atendimento, fortalecimento da frota municipal e melhor aproveitamento dos recursos públicos ao longo da vida útil dos veículos.

A estimativa de preços elaborada com base em pesquisa de mercado realizada em conformidade com a legislação vigente demonstrou compatibilidade dos valores obtidos com os preços praticados para objetos de mesma natureza, conferindo segurança e razoabilidade ao orçamento estimado da contratação.

Os resultados pretendidos evidenciam benefícios diretos para a Administração Municipal e para a população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS, incluindo a ampliação da disponibilidade de transporte sanitário, a melhoria da segurança operacional, a redução de interrupções dos serviços, o fortalecimento da assistência à saúde, a otimização da gestão da frota e a elevação da qualidade do atendimento prestado aos cidadãos.

Também foi verificado que a solução proposta não demanda adaptações estruturais significativas, não depende de contratações interdependentes para sua implementação e apresenta impactos ambientais passíveis de mitigação mediante a adoção das medidas de controle previstas neste estudo, não havendo óbices técnicos, administrativos, operacionais ou ambientais capazes de comprometer sua execução.

Diante de todo o exposto, conclui-se que a contratação pretendida atende aos princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público, planejamento e interesse público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, constituindo medida necessária para o fortalecimento da rede municipal de saúde e para a melhoria das condições de atendimento à população do Município de Mucuri/BA.

Assim, este Estudo Técnico Preliminar manifesta-se favoravelmente à continuidade do processo administrativo e à realização da contratação pretendida, por considerar a solução proposta

AVENIDA PETROBRÁS, Nº258, CENTRO, CEP 45930-000, CNPJ 13.761.705/001-73 MUCURI - Bahia



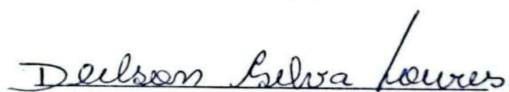
tecnicamente adequada, economicamente viável e plenamente compatível com os objetivos institucionais da Administração Pública Municipal.

Ressalta-se que a Administração Municipal promoveu anteriormente procedimento licitatório destinado à aquisição do objeto ora pretendido, por meio do Pregão Eletrônico nº PE7-2026-3, sob o Sistema de Registro de Preços, ID BB (Licitações-e) nº 109637, o qual foi declarado fracassado, após as fases de julgamento das propostas e habilitação, em razão da desclassificação ou inabilitação das participantes, não restando licitante apta a assumir o objeto nas condições estabelecidas no Edital. O Aviso de Licitação Fracassada foi publicado no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Mucuri, Edição nº 4.488, Ano 16, em 08 de setembro de 2026.

O resultado do certame anterior, entretanto, não afastou a necessidade administrativa que fundamenta a presente contratação, permanecendo indispensável a aquisição das ambulâncias para o fortalecimento da capacidade operacional do transporte sanitário municipal. Dessa forma, considerando a permanência da demanda e a viabilidade técnica, operacional e econômica da solução definida neste Estudo Técnico Preliminar, justifica-se o prosseguimento das providências necessárias à realização de novo procedimento licitatório para atendimento da necessidade identificada.

Mucuri - Bahia, 08 de setembro de 2026. (Retificado em 06 de outubro de 2026)


Indira Marta Leal Veloso Nascimento
Matrícula 1589


Deilson Silva Loures
Matrícula 2849


Valéria da Silva Sena
Matrícula 5451

AVENIDA PETROBRÁS, Nº258, CENTRO, CEP 45930-000, CNPJ 13.761.705/001-73 MUCURI - Bahia

30